MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

REGIMEN DOS CEREAES

PROPOSTA DE LEI

APRESENTADA Á

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

EM 4 DE ABRIL DE 1899

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1899

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

REGIMEN DOS CEREAES

PROPOSTA DE LEI

APRESENTADA Á

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

EM 4 DE ABRIL DE 1899

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1899

RELATORIO

Senhores. — Ha cerca de trinta annos, por effeito da desamoedação da prata na Europa e do enorme desenvolvimento da agricultura e das industrias fabris, quer nos paizes do novo mundo, quer nos do extremo oriente asiatico, têem as nações occidentaes do antigo continente soffrido uma temerosa crise economica, que, pondo em cheque a doutrina do livre cambio, as foi compellindo novamente ao proteccionismo, como remedio unico e efficaz para a vencer e debellar.

Não escapou o nosso páiz aos effeitos desastrosos d'esse mal, aggravado, vae em oito annos, pela nossa precaria situação financeira.

Não se detiveram, entretanto, as nações da Europa na applicação, mais ou menos empirica e occasional, de palliativos aduaneiros, que, sem duvida, attenuavam a agudeza da crise. Perscrutaram o mal na sua profundeza, e, averiguando as causas que o determinavam, em toda a complexidade da sua origem, iniciaram resolutamente o tratamento methodico, que tendesse a destruil-as por modo salutar e proficuo.

As remodelações pautaes entretiveram, por algum tempo, a crise, sustando-lhe os effeitos; mas a verdadeira solução do problema trouxe empenhada, durante largos annos, a tenacidade dos que denodadamente se esforçavam por equiparar os preços de producção, por fórma que os artefactos e generos agricolas europeus pudessem competir com os da America, da Australia e da India.

Conseguiram, é certo, as pautas aduaneiras evitar que os productos exoticos se apresentassem mais baratos. A lucta intelligente e patriotica, auxiliada pela sciencia, diligenciou, ao que se vê, obter mais e melhor. E a esse es-

copo convergiram os desvelos, não só dos governos, como dos proprios industriaes e agricultores, que á porfia, quer em França, quer na Allemanha e na propria Inglaterra, quer ainda em outros paizes da Europa, se empenharam, diligente e tenazmente, em aperfeiçoar o fabrico e a cultura, e reduzir o custo dos seus productos.

É mister que nos empenhemos tambem, perseverantemente, n'essa lucta que tem por si a consagração da experiencia em nações estranhas e o estimulo dos fructos, que ellas vão colhendo. Não basta que encareçamos os productos exoticos pela elevação dos direitos: remedio ephemero, só destinado a sustar o impeto da invasão d'esses productos. Desenvolvâmos a agricultura e aperfeiçoemos as industrias, para que os productos nacionaes possam competir com os similares estrangeiros, não só em os nossos mercados, mas ainda nos mercados importadores de outros paizes.

O momento é azado para essa patriotica lucta pela prosperidade da economia nacional. Urge aproveital-o sem hesitação, nem desanimo, para se poderem evitar a tempo desastres enormes, irreparaveis talvez.

Entre as questões agricolas, que na actualidade mais prendem a attenção dos poderes publicos, figura a do regimen dos cereaes, que simultaneamente interessa á lavoura, ás industrias da moagem e da panificação, e a toda a população do paiz, como consumidora. Avalia o governo a sua transcendencia e reconhece a difficuldade em se lhe dar solução completa pelos multiplos interesses em que ella directamente influe.

Se é indispensavel conceder á agricultura nacional a maxima protecção, assegurando-lhe a collocação certa dos seus productos, por preço, alem de remunerador, apropriado para servir de incentivo ao alargamento da cultura, não o é menos impedir que se eleve o preço do pão, alimento de primeira necessidade e de largo consumo nas classes menos abastadas, que, por effeito da ultima crise, têem visto encarecer, successivamente, quasi todos os generos de que necessitam.

Graças á legislação protectora da cultura dos cereaes, renovada, modernamente, em 1888 e 1889, e á fertilisação das terras pelos adubos chimicos, a lavoura tem já augmentado muito a producção de trigo, e, se não fôra a necessidade, occasionada pela crise financeira, de abreviar quanto possivel a extincção do *deficit* d'este cereal, do qual tambem resulta a baixa dos cambios pelo pagamento

forçado de milhares de contos no estrangeiro, poder-se-ía talvez esperar pela sua extincção lenta e gradual.

Nas condições actuaes, porém, tendo o paiz de saldar todos os annos dois *deficits*, um financeiro e outro commercial, a solução unica e que se me afigura urgente, é facilitar efficazmente a producção de trigo quanto baste para o consumo do paiz.

Tal é o fim principal da presente proposta de lei, que, estabelecendo valiosas vantagens para a cultura do trigo, é destinada a influir, immediata e proficuamente, no augmento e melhoria da producção, garantindo á lavoura, por modo seguro, a venda das suas colheitas, em periodo certo e relativamente curto.

A proposta attende, simultaneamente, ás legitimas reclamações das duas industrias, tão intimamente ligadas á agricultura — a moagem e a panificação —, permittindo-lhes o funccionamento em condições mais vantajosas, sem affectar a lavoura, cujos interesses passam a ser mais efficazmente defendidos, e sem aggravamento para o consumidor.

II

A cultura de cereaes, no paiz, tem estado sujeita, no seculo actual, a tres regimens perfeitamente definidos.

Desde 1821, em que se publicou a primeira lei protectora, até 1855, a lavoura nacional attingiu grande desenvolvimento, deixando de haver importação de trigo e chegando a exportar-se, nos annos que decorrem de 1838 a 1855, no valor medio annual de 305.000$000 réis.

Com este regimen protector não foram prejudicados os consumidores, pois baixou o preço medio do trigo, de 1838 a 1855, a 576 réis por alqueire, em Lisboa.

De 1855 a 1888, de accordo com as idéas livre-cambistas, que então vogavam, facilitou-se a importação de trigos estrangeiros.

As consequencias d'este regimen foram, infelizmente, funestas para a economia nacional. O paiz produzia successivamente menos trigo e o lavrador, persistindo em o cultivar, cada vez perdia mais.

A lei de 19 de julho de 1888, estabelecendo para o trigo o direito de 20 réis em kilogramma ou 200 réis approximadamente por alqueire, iniciou nova epocha de protecção á lavoura.

Tendo continuado, porém, ainda assim, a importação exagerada de trigo exotico, foi preciso alterar aquelle

regimen, promulgando a lei de 15 de julho de 1889, que só permittia a entrada d'esse producto em condições especiaes e attinentes a garantir o consumo do trigo nacional. Em diploma regulamentar, de 29 de agosto do mesmo anno, foi publicada a tabella de preços de trigos nacionaes, fixando, para o alqueire de trigo molle, 704,34 réis ou 563,92 réis, conforme o peso, por hectolitro, é de 81 ou 73 kilogrammas; e para o alqueire de trigo rijo, respectivamente, os preços de 681,98 réis ou 553,85 réis.

Finalmente, a carta de lei de 27 de agosto de 1891 restringiu ainda a importação de trigos exoticos, auctorisando-a sómente no caso em que os preços dc trigo nacional excedessem, em media, 60 réis por kilogramma, ou no caso em que já o não houvesse no paiz.

Tal é o regimen que actualmente vigora.

III

Não póde duvidar-se da benefica influencia que a lei cerealifera vigente tem exercido no desenvolvimento da nossa agricultura e da industria da moagem. Ainda recentemente, a commissão official de inquerito, incumbida de estudar os fundamentos das reclamações submettidas ao governo ácerca d'este momentoso assumpto, expressava-se do seguinte modo:

«Se a lavoura nacional tem recebido com o regimen cerealifero vigente um incremento notavel, vendo assegurada, na integra, a collocação da sua colheita de trigo, a ponto de, pelo estimulo de preços garantidos, augmentando a area cultural e tornando mais intensa a cultura, poder vir a produzir, quando os annos lhes corram prosperos, o trigo indispensavel para o consumo, é certo tambem que a industria da moagem se tem não só transformado e aperfeiçoado, como alargado e desenvolvido. Bastará recordar que antes do regimen de 1889 apenas havia duas fabricas montadas pelo systema austro-hungaro, sendo a moagem nas demais feita exclusivamente por via de mós, mais ou menos perfeitas.

Em 1893 a commissão technica, incumbida de calcular a capacidade de laboração das fabricas de moagem, encontrou já bastante modificada a situação da respectiva industria, tanto pela profunda transformação de antigas fabricas, como pelo estabelecimento de novas, e umas e outras montadas com os modernos e aperfeiçoados machi-

nismos. O confronto das duas tabellas de rateio, de 5 de abril de 1892 e 31 de maio de 1897, mostra que o numero das fabricas matriculadas subiu de 37 a 69; e o successivo exame das diversas tabellas de rateio, em annos seguidos, confirma a manifesta tendencia da industria moageira em se descentralisar dos seus primitimos reductos, augmentando em numero e melhorando em machinismos.

É, pois, facto incontroverso e irrefutavel, que, a despeito das reclamações a que acima se refere, a industria da moagem tem encontrado, dentro do regimen cerealifero actual, estimulo para estabelecer e manter a concorrencia na compra do trigo nacional, com vantagem manifesta da cultura cerealifera; para melhorar consideravelmente, com enorme dispendio de capitães, as suas installações fabris; e para alargar e augmentar a sua capacidade de laboração.»

É certo que o regimen estabelecido carece de remodelações, que o melhorem em relação á lavoura e tambem, no seu proprio interesse, em relação ás industrias tão estreitamente ligadas a ella, sem aggravar a situação do consumidor, antes favorecendo-o quanto possivel seja. Cabem, a meu ver, no proprio regimen, que transitorio é e transitorio continuará sendo, emquanto a producção não extinga por completo o *deficit* existente, todas as reclamações das classes respectivas, em grande parte attendiveis e a que procura dar solução a proposta de lei, que ora sujeito ao elevado criterio do parlamento.

No proprio caracter de excepção, que reveste esse regimen, reside a causa de se não dever contar com a cabal satisfação ás aspirações de todos os interessados. Contrariando o principio fundamental da economia mercantil, não é licito esperar d'elle, emquanto a lavoura não produzir quanto baste para as necessidades do consumo, o beneficio que advem sempre da concorrencia e da liberdade commercial. Não é, nem poderá ser, por emquanto, um regimen definitivo, por mais que o melhorem e aperfeiçoem. Trata-se de proteger a agricultura, que não póde, n'este momento, prescindir, para se desenvolver e progredir, de leis excepcionaes, francamente proteccionistas. Trata-se ainda de recuperar o perdido, não sendo, porém, azado o momento para discussões estereis e irritantes, que só visassem a descobrir a responsabilidade dos males, que continuam pesando sobre a lavoura nacional.

Tomem todos para si o quinhão d'essa responsabilidade, governos e governados, e congreguem, em impulso patriotico, o melhor dos seus esforços para que, sem acrimonia ou antagonismo de aspirações, se vá preparando o advento do que constitue, ou deve constituir, a nossa principal aspiração em prol da economia nacional: o encerramento dos portos ao cereal estrangeiro!

Assumindo a gerencia da pasta das obras publicas, assumi desde logo a responsabilidade de propor ao parlamento, em occasião opportuna, a lei reguladora do regimen cerealifero, em harmonia com a declaração que, em nome do governo, fizera o meu illustre antecessor, em julho do anno proximo findo.

Representa, pois, o cumprimento de uma promessa categorica, e, ao mesmo tempo, a affirmação de sentimentos, que desde muito me animam em prol da causa agricola, a proposta de lei que ides estudar sem preoccupações de escola doutrinaria e sem preconceitos de partidarismo, e que haveis de corrigir e aperfeiçoar no patriotico intuito de resolver, o melhor possivel, uma das mais momentosas questões da actualidade, e que tanto interessa á economia e á prosperidade do paiz.

A contextura da proposta é moldada nas idéas e affirmações que, em circular, tive a honra de submetter, em agosto do anno findo, á consideração das associações agricolas, industriaes e commerciaes, de todo o paiz. Seja-me permittido reproduzir, n'este logar, as palavras que então escrevi, e que mereceram benevolo acolhimento das classes respectivas. Eil-as:

«É, porém, urgente destruir rapidamente aquelle *deficit* (o do trigo), e para isso os meios mais promptos, posto que indirectos, consistem, segundo cremos, em reforçar a acção dos que tão bons resultados já têem dado: melhorar o regimen dos cereaes por fórma a elevar os preços até o limite maximo compativel com a conservação do preço do pão de familia, e facilitar o uso e vulgarisação dos adubos chimicos.

Quando mesmo, pelos estudos já encetados, se chegasse a reconhecer que o preço remunerador do trigo ficava áquem d'aquelle limite, somos resolutamente de opinião que conviria adoptar este, como medida essencialmente patriotica, tendo por fim libertar o paiz, o mais breve possivel, do pesado encargo de que é onerado pela importação do trigo exotico.

Mas se se incitar o desenvolvimento da nossa producção cerealifera sem proporcionar os meios de promover a saída ao excesso d'essa producção, quando elle, dentro de poucos annos, se tornar effectivo e consideravel, correr-se-ha o risco de se preparar um estado de cousas apto para produzir uma crise de super-producção e consequentemente a baixa nos preços, pela concorrencia interna, baixa que poderá ser supportada até os limites que os preços justamente remuneradores permittam, mas que não convem transponha esses limites, para que não torne ephemero aquelle excesso de producção, que póde e deve trazer ao paiz algum oiro das nossas colonias ou ainda do estrangeiro.

Por este motivo, sem prejudicar, antes promovendo tambem o desenvolvimento cultural de outros cereaes, que constituem uma parte importante da alimentação publica, é nosso proposito auxiliar, não só por medidas de caracter legislativo, que apresentaremos ás côrtes, mas, pelos meios que desde logo possamos empregar, dentro das nossas attribuições governativas, o mais largo desenvolvimento da cultura frumentaria; estabelecer a fiscalisação na venda das farinhas, produzidas pela industria respectiva, no interesse do commercio e da lavoura; e, finalmente, fomentar o commercio de exportação de farinhas produzidas nas fabricas nacionaes, dando vantagens excepcionaes para as que sejam fabricadas com os cereaes do paiz, por fórma que progressivamente se difficulte a producção de farinhas de cereaes exoticos, á medida que vão abundando os nacionaes.»

Tendo a commissão de inquerito ás fabricas, nomeada pelo meu illustre antecessor, apresentado o resultado dos seus trabalhos em 20 do corrente mez, n'elles encontrei o *limite,* que, em verdade, poderia representar a protecção remuneradora e de estimulo, a que eu me referíra na citada circular. No relatorio, tão lucido quanto substancioso, da commissão, á qual cabem louvores pelo zêlo e solicitude por que procurou desempenhar-se da ardua missão, que lhe fôra commettida, encontrareis a tabella de preços dos trigos nacionaes, baseada em experiencias technicas realisadas na manutenção militar e que, no entender da mesma commissão, representa o maximo de beneficio á lavoura nacional, sem prejudicar os legitimos interesses do consumidor e das industrias da moagem e da panificação.

Na proposta de lei a referida tabella é ainda melhorada, approximando-se da que fôra em tempo apresentada ao go-

verno em nome dos lavradores de cereaes. Pareceu-me que, em troca de beneficios importantes concedidos á industria da moagem, no que respeita á faculdade de exportar farinhas e á fixidez da epocha para a importação do trigo exotico, poderia ella, sem sacrificio, acceitar o pequeno augmento accrescido aos preços apresentados na tabella da commissão. Submettendo-a, assim melhorada, á discussão parlamentar, vae o governo tão longe quanto o permittem o seu desvelo pelas aspirações legitimas da agricultura nacional e o seu empenho em não preterir o preceito essencial, que se impoz, de não aggravar a situação do consumidor e de não lesar os justos interesses das industrias acima mencionadas.

Ao parlamento cabe, sem duvida, apreciar, no seu elevado criterio, o valor dos elementos que o governo poude apurar para a solução, quanto possivel, efficaz e benefica de um dos mais graves problemas da economia nacional. E fal-o-ha, de certo, sem preoccupações de politica partidaria, pois que em questões d'esta magnitude a tudo sobreleva a necessidade imperiosa de prover de remedio a um mal-estar, que, embora de natureza transitoria, por igual affecta o lavrador, cuja producção carece de ser remunerada e até estimulada, os industriaes, que ao estado cumpre amparar, e o consumidor, que vê, hora a hora, na quadra que o paiz atravessa, aggravar-se a sua situação, já bastante penosa e precaria.

IV

A lavoura nacional, a que falta, quasi sempre, o capital sufficiente, e que não tem ainda as facilidades de credito, que tão poderosamente hão de influir no seu incremento, precisa de ter a certeza de realisar a venda dos seus productos, e de que esta se faça em praso relativamente curto.

Este fim será certamente attingido com a proposta de lei que n'este momento vos apresento.

Com effeito, n'esta proposta estabelece-se para a moagem, não só a obrigação de adquirir todo o trigo nacional manifestado, e portanto todo o que não for vendido pelos productores em condições que julguem mais favoraveis, mas ainda a de comprar, nos mezes de agosto a novembro, 20 milhões de kilogrammas em cada mez, prohibindo-se que, em qualquer hypothese, possa começar a

importação de trigo exotico antes que todo o trigo nacional tenha sido adquirido. Sendo bem conhecida a vantagem que para esta industria resulta d'essa importação, e repetindo os industriaes, annualmente, as queixas de lhes ser esta sempre tardiamente concedida, licito é concluir, que elles se apressarão sempre a aproveitar-se, o mais cedo possivel, do direito, que a proposta de lei lhes faculta, de começarem essa importação no dia 2 de janeiro.

D'este modo deve suppor-se que, no funccionamento normal da lei, a venda de todo o trigo nacional será realisada no praso de cinco mezes, emquanto houver necessidade de importar trigo exotico.

No intuito de beneficiar ainda os lavradores, estabeleceu-se que o trigo, que a moagem é obrigada a adquirir nos mezes de agosto a novembro, seja apenas o que elles manifestarem, excluindo-se d'este manifesto os detentores, para que não possam, apresentando grandes quantidades, tornar nulla para os productores a vantagem que, por essa obrigação imposta á industria, se pretende dar aos que cultivam a terra.

Assim, quando em fins de julho o agricultor já souber, de um modo exacto ou approximado, a quantidade de trigo que tem para vender, poderá manifestal-o no mercado central ou nas suas delegações, e logo no começo de agosto se fará o rateio d'esse trigo, até á quantidade de 20 milhões de kilogrammas, ficando os fabricantes de farinha obrigados a compral-o durante o mez de agosto. Identicamente se procederá nos mezes de setembro a novembro.

Durante estes quatro mezes, nos quaes se inclue agosto, a lavoura nacional poderá collocar 80 milhões de kilogrammas de trigo, e estará habilitada, não só a satisfazer a renda das suas terras, mas ainda a dispor do capital sufficiente para fazer as novas sementeiras.

O trigo que os productores ou detentores manifestarem, quando se fizer a chamada, será tambem rateado pelos fabricantes de farinha, os quaes não poderão fazer a importação de trigo exotico sem provar que adquiriram a quota parte de trigo nacional que lhes tenha sido distribuida.

V

Actualmente, e ainda por alguns annos, infelizmente, será preciso importar trigo exotico.

É pois indispensavel, que, tão claramente quanto possivel, sejam definidos os preceitos que devem ser seguidos na limitação da quantidade necessaria para o consumo, no modo como esse trigo deve ser distribuido, na fixação do direito a estabelecer, e no periodo em que deva ser permittida a importação.

As disposições que o regimen vigente estatue para resolver alguns d'estes assumptos não produziram os resultados que se esperavam.

O principio liberal, que concede aos interessados larga representação directa em algumas das corporações incumbidas de consultar ácerca dos preceitos essenciaes da lei cerealifera, não raro tem determinado, talvez pela sua propria organisação, conflictos que apenas servem para acirrar a animosidade entre industrias que precisam conciliar os seus interesses, auxiliando se mutuamente.

É por isso que, n'esta proposta de lei, se alteraram os preceitos que actualmente estão em vigor e se apresentam outros, que prescrevem nitidamente a solução dos variados problemas que se relacionam com este momentoso assumpto.

A fixação do direito será feita segundo a base de que o trigo exotico importado deve custar ao fabricante o mesmo que o trigo molle nacional de 78 kilogrammas de peso por hectolitro. Para a averiguação mais segura d'este ponto restricto estabelece-se que essa fixação seja feita pelos conselhos superiores da agricultura e do commercio e industria, reunidos em sessão, ficando d'este modo representados, ainda que de uma maneira indirecta, todos os interessados.

A distribuição do trigo exotico pelos fabricantes de farinhas será feita tomando para base a tabella actualmente adoptada, mas a sua revisão, em que se deverá attender á força productiva e á laboração effectiva, é commettida á secção technica da manutenção militar, composta de funccionarios technicos de reconhecida competencia.

Finalmente, fixa-se de um modo preciso que a entrada de trigo exotico poderá começar no dia 2 de janeiro para os fabricantes que provem ter comprado todo o trigo nacional que lhe tenha sido distribuido, e terminará sempre no dia 31 de julho do mesmo anno, sem tolerancia de especie alguma.

Como succede actualmente, o trigo só poderá ser importado pelos fabricantes de farinhas devidamente matriculados, mas, não sendo justo nem util impedir a inscripção de

novas fabricas, são admittidas novas matriculas, o que se justifica pelas disposições relativas á exportação de farinha, e ainda pelos inconvenientes que resultariam de monopolisar, embora em proveito de muitos, o fabrico d'este producto.

VI

Em todos os paizes da Europa em que se produzia trigo, quando, pelas facilidades dos transportes, os trigos russos primeiro, e os americanos depois, vieram com os seus baixos preços pôr em risco a possibilidade de n'elles se exercer a cultura em condições remuneradoras, os agricultores, vendo-se ameaçados nos seus interesses e julgando-se prejudicados pela preferencia que a industria da moagem dava aos trigos exoticos, declararam guerra aos industriaes, que, na sua opinião, sómente desejavam a ruina da agricultura. Tomaram como acinte factos que resultavam naturalmente do empenho que todo o industrial tem de tirar o maximo proveito do trabalho e capital que emprega na sua industria. Em vez de se conciliarem, vivendo ambas as classes em melhores condições, só pensaram em guerrear-se, sem que d'ahi adviesse proveito para qualquer d'ellas. Estes factos encontram-se na historia economica dos ultimos quarenta annos em todos esses paizes da Europa.

Comtudo, no estrangeiro já este antagonismo se vae desvanecendo, e estou convencido de que entre nós succederá o mesmo, no interesse de todos.

Na França e na Allemanha, apesar de paizes de legislação protectora, foi, ha muito, permittido, que a industria da moagem importasse trigo exotico, obrigando-se a exportar farinhas de qualidades definidas e em quantidades determinadas. O ultimo decreto, regulando em França este assumpto, é de 15 de agosto de 1897, e foi proposto por mr. Méline, então presidente do conselho e ministro da agricultura, cujas opiniões, accentuadamente proteccionistas, são de todos bem conhecidas.

Não é, todavia, este o regimen que vos proponho, porque certamente causaria receios á lavoura, resultando d'ahi um retrahimento na cultura, o qual com o mais decidido empenho desejo evitar.

Proponho que aos industriaes seja permittido exportar farinha fabricada com o trigo destinado ao consumo, e que depois de feita e comprovada a exportação, possam

elles importar o trigo correspondente a essa quantidade de farinha.

Adoptou-se o typo de farinha a 75 por cento de extracção para base do calculo referente ao trigo, apesar de, nas experiencias officiaes da manutenção militar, o trigo americano ter produzido uma percentagem inferior.

É mais um excesso de precaução, a fim de salvaguardar, por completo, os interesses da agricultura, e de se poder passar ao novo regimen sem perturbações, que são sempre prejudiciaes. A necessidade de o adoptar resulta de duas ordens de considerações: uma respeitante á agricultura, a outra á moagem.

Quanto á agricultura, não só por este modo se determinará mais facilmente a concorrencia entre os fabricantes, podendo d'ahi originar-se um augmento nos preços, se não de todos os trigos pelo menos dos de melhor qualidade, mas ainda, e principalmente, porque, estabelecendo-se por este modo a exportação de farinhas, resultará que, quando o paiz produzir mais trigo do que o necessario para o consumo, os industriaes poderão pagal-o por preço relativamente alto, que, de outra maneira, não poderiam os lavradores obter.

Quanto á moagem, esta disposição abre-lhe campo novo ao exercicio da sua actividade, permittindo-lhe aproveitar completamente as suas excellentes installações, desde que consiga exportar as farinhas, não só para alguns mercados estrangeiros, como tambem para os das nossas vastas provincias ultramarinas.

A industria da moagem está estabelecida entre nós em condições de perfeição fabril iguaes ás dos melhores centros de producção no estrangeiro, tendo progredido extraordinariamente desde a lei protectora de 1889. Nas condições actuaes, existindo o agio do oiro, cuja influencia n'este caso é mais benefica do que prejudicial, estou convencido de que a exportação de farinhas para o estrangeiro não tardará a estabelecer-se, porque é este o unico modo dos industriaes não soffrerem os prejuizos que hoje têem, e que são occasionados pelas frequentes interrupções do trabalho fabril. É portanto evidente que a industria está em condições de produzir barato, e, como, alem d'isso, emprega machinas e processos de fabricação os mais perfeitos, e tem commodidades commerciaes no magnifico porto de Lisboa e até no do Porto, poderá offerecer aos mercados importadores os seus productos em condições que muito facilitem a sua collocação.

VII

Outras vantagens, de alguma importancia, são offerecidas á lavoura e ás industrias da moagem e de panificação, e vão claramente definidas nas bases que acompanham a proposta de lei. Foram tambem melhor acautelados os interesses do consumidor, não só em relação á qualidade do pão, mas ainda á sua venda. As percentagens de extracção, que constituem os typos das farinhas, achando-se bem definidas e sujeitas á rigorosa fiscalisação do governo, e as proprias installações das padarias, que nem sempre têem obedecido ás prescripções hygienicas, são tambem garantias que devem beneficiar a qualidade do pão e evitar fraudes no commercio respectivo.

Não podia deixar a proposta de comprehender disposições que regulassem a entrada de cereaes, trigo ou milho, em casos extraordinarios, quer de escassez das colheitas nacionaes, quer de greve ou de especulação exaggerada. A lição da experiencia aconselha que se definam, por modo preciso e inilludivel, as condições do despacho do cereal exotico em taes circumstancias, acautelando os interesses do consumidor, os do thesouro e os proprios interesses da agricultura e das industrias com ella relacionadas. Julgo tel-as attendido convenientemente, não só em relação ao continente, como á ilha da Madeira e aos Açores.

No intuito de apressar a extincção do *deficit* cerealifero, pareceu-me opportuno propor ao vosso exame a base ultima da proposta, que tem por fim desenvolver a cultura de cereaes por meio de isenção ou reducção de contribuição predial, em determinadas hypotheses.

Apreciareis com o vosso elevado criterio e com o acendrado patriotismo, que vos é proprio, o conjuncto de providencias que tenho hoje a honra de sujeitar á appprovação do parlamento. N'ellas encontrareis elementos, colhidos e apurados com o mais sincero desejo de acertar, para que o paiz possa, com a boa vontade e cooperação de todos, ser dotada com uma lei que seja ao mesmo tempo uma realidade util e proveitosa, desde a sua promulgação, e uma aspiração pela prosperidade da nossa agricultura e pelo bem-estar da patria.

Secretaria d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, em 27 de março de 1899. = *Elvino José de Sousa e Brito.*

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º A compra do trigo nacional, a importação do trigo ou milho exotico, o fabrico do pão e da farinha, a importação e a exportação d'esta, serão regulados de futuro conforme as bases annexas a esta lei, e que d'ella fazem parte integrante, decretando o governo os diplomas necessarios para a sua execução.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Secretaria d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, em 27 de março de 1899.=*Elvino José de Sousa e Brito.*

Bases a que se refere a proposta de lei

Base 1.ª

A tabella reguladora dos preços de trigos nacionaes será a seguinte:

Peso		Preços em réis			
		Trigo molle		Trigo rijo	
Por hectolitro	Por 13,8 litros	Kilogr.	13,8 litros	Kilogr.	13,8 litros
81	11,18	72	804,96	69	771,42
80	11,04	71	783,84	68	750,72
79	10,90	70	763,00	67	730,30
78	10,76	69	742,44	66	710,16
77	10,63	68	722,84	65	690,95
76	10,49	67	702,83	64	671,36
75	10,35	66	683,10	63	652,05
74	10,21	65	663,65	62	633,02
73	10,07	64	644,48	61	614,27

§ 1.º Para os trigos de pesos intermediarios, não incluidos na tabella, o preço será calculado em proporção ao do trigo de peso immediatamente superior. Para os trigos de pesos superiores a 81 ou inferiores a 73 kilogrammas, por hectolitro, calcular-se-ha o preço proporcionalmente ao que corresponde, respectivamente, a estes dois pesos.

§ 2.º Os preços da tabella referem-se a trigos, contendo no maximo 3 por cento de substancias estranhas. Quando o trigo contenha percentagem superior á indicada, far-se-ha um desconto de 1 por cento por cada centesimo a mais.

§ 3.º Os preços mencionados n'esta base são para trigo posto no mercado central de productos agricolas.

Base 2.ª

Até 15 de novembro de cada anno, o governo mandará proceder á chamada, para manifesto, do trigo nacional, a fim de poder decretar a distribuição d'esse trigo e bem assim calcular, sem prejuizo de outros meios de informação, qual a quantidade de trigo exotico a importar dentro do respectivo anno cerealifero, para occorrer ás necessidades do consumo.

§ 1.º O manifesto poderá ser feito tanto pelos productores como pelos detentores do trigo nacional.

§ 2.º Poderá o manifesto ser feito tambem condicionalmente pelos productores, em relação ao trigo que reservarem para segundas sementeiras.

Base 3.ª

A importação de trigo de qualquer procedencia só é permittida:

1.º Aos fabricantes de farinhas devidamente matriculados;

2.º Aos lavradores, para semente.

§ 1.º Até 15 de dezembro de cada anno o governo fixará, por decreto, qual a quantidade de trigo que deva ser importado, o direito a cobrar, e o rateio pelos fabricantes, tanto do trigo exotico como do trigo nacional manifestado nos termos da base 2.ª

§ 2.º Nos mezes de agosto a novembro serão os fabricantes obrigados a comprar, por meio de rateio, em cada mez, até 20 milhões de kilogrammas de trigo nacional, aos productores que o manifestarem, a partir de 15 de julho, no

mercado central de productos agricolas, ou nas respectivas delegações districtaes.

§ 3.º Os fabricantes de farinha, que não adquirirem desde logo a quota do trigo, que lhes couber no rateio, serão obrigados a comprar em cada um dos mezes, dezembro a julho, pelo menos a oitava parte d'essa quota.

§ 4.º A parte de trigo nacional, que deixar de ser comprada nos termos do § 3.º, por inobservancia da lei, será immediatamente rateada pelos restantes fabricantes, a quem serão, por este facto, proporcionalmente augmentadas as percentagens do trigo exotico a importar.

§ 5.º A quantidade do trigo exotico a importar será proposta ao governo pelo conselho superior da agricultura, tendo-se em vista:

1.º A quantidade total de trigo precisa para consumo e para semente;

2.º A producção do trigo nacional, calculada pelas estações officiaes e pelos agentes technicos dependentes da direcção geral da agricultura, a qual organisará e publicará annualmente a estatistica relativa a cereaes panificaveis.

§ 6.º O direito a fixar pelo despacho para consumo do trigo exotico será proposto ao governo pelos conselhos superiores de agricultura e do commercio e industria, reunidos em sessão, observando-se o seguinte:

O preço medio do trigo nos principaes mercados, calculado pelos preços dos ultimos trinta dias, acrescido das despezas accessorias (frete, seguro, quebras, carga e descarga, commissão e corretagem, e outras devidamente justificadas) e da importancia do direito a cobrar nas alfandegas, não deverá ser inferior ao preço marcado na tabella para o trigo molar de 78 kilogrammas de peso por hectolitro.

§ 7.º Para o rateio do trigo, quer nacional, quer exotico, servirão de base as tabellas annexas ao decreto de 1 de abril de 1898, sendo a sua revisão commettida á secção technica da manutenção militar, a qual deverá, para esse fim, ter em vista:

1.º Em relação ás fabricas já matriculadas, a laboração effectiva e a sua força productiva;

2.º Em relação ás fabricas, que se matricularem no futuro e para o primeiro anno de laboração, a sua força productiva.

§ 8.º Serão publicadas no *Diario do governo* as notas relativas ás forças productivas e ás laborações effectivas

das fabricas matriculadas, havendo sempre recurso para o conselho superior de agricultura.

§ 9.º Os fabricantes de farinha só poderão importar trigo exotico depois de ter adquirido o trigo nacional que lhes tiver competido no rateio.

§ 10.º A epocha em que é permittido o despacho do trigo exotico, nos termos d'esta lei, começará a 2 de janeiro e terminará sempre no dia 31 de julho do anno agricola respectivo, sem tolerancia de qualquer especie. Em situação anormal, determinada pela escassez da colheita, devidamente comprovada, poderá o governo, ouvindo o conselho superior de agricultura, antecipar a epocha do despacho.

§ 11.º A matricula dos fabricantes será feita perante a direcção geral da agricultura, observando-se os preceitos que os regulamentos estatuirem.

§ 12.º A fiscalisação dos estabelecimentos respectivos, e dos productos fabricados, será exercida pelos agentes dependentes da referida direcção geral, nos termos do regulamento.

Base 4.ª

Todas as fabricas, excepto as que unicamente forneçam farinhas para o fabrico de massas, serão obrigadas a produzir, pelo menos, tres typos de farinhas, cujos preços e qualidades serão fixados por decreto, em harmonia com o parecer apresentado ao governo pela commissão de inquerito ás fabricas de moagem, nomeada pela portaria de 9 de abril de 1898, e annexo ás presentes bases, mas nunca superiores aos que actualmente vigoram.

§ unico. Das marcas de farinhas, mencionadas n'esta base, haverá amostras de typos, renovadas periodicamente, no mercado central de productos agricolas, para a fiscalisação e quaesquer resoluções officiaes.

Base 5.ª

Aos fabricantes de farinha será permittido importar trigo exotico, alem da quantidade indispensavel para cobrir o *deficit* cerealifero do continente do reino, sempre que provem haver exportado farinha em quantidade correspondente á do trigo a importar.

§ 1.º O despacho de trigo exotico a mais do que corresponde á percentagem de cada industrial da moagem só será permittido, na proporção de 100 kilogrammas de trigo para

75 kilogrammas de farinha exportada, aos fabricantes de farinha matriculados que apresentarem na administração geral das alfandegas certidão authentica das alfandegas de Lisboa e Porto, em que se prove terem exportado farinha de trigo.

§ 2.º O trigo despachado nas condições do paragrapho antecedente será sujeito ao pagamento do direito de 0,5 réis por kilogramma.

§ 3.º A farinha exportada será de qualidade não inferior ao typo da extracção a 75 por cento.

§ 4.º A permissão concedida aos fabricantes de importarem trigos exoticos na hypothese prevista n'esta base, tornar-se-ha obrigatoria quando o governo, para supprir a falta de farinhas nos mercados do paiz, resolva decretar a importação da quantidade de trigo correspondente á farinha exportada; ficando os fabricantes obrigados á importação da parte do trigo que lhes couber, sob pena de multa igual ao quintuplo do direito fixado para o despacho do trigo exotico, destinado ao consumo, e de lhes ser cassada a licença para a laboração.

Base 6.ª

É limitado a 250 o numero de padarias na cidade de Lisboa, e a 115 na do Porto, sem prejuizo das que existam a mais no dia 1 de abril de 1899.

§ 1.º As licenças para o estabelecimento de padarias serão concedidas pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, não podendo qualquer licença nova ser concedida emquanto o numero das padarias, em cada uma das referidas cidades, não for inferior ao designado n'esta base.

§ 2.º Em diploma especial serão definidas as condições hygienicas e de laboração, a que terão de satisfazer as padarias para poderem funccionar.

§ 3.º As actuaes padarias deverão requerer a confirmação das respectivas licenças dentro do praso de tres mezes a contar da data da promulgação do diploma, a que se refere o § antecedente, ficando obrigadas a satisfazer ao disposto no mesmo paragrapho.

§ 4.º As padarias e os productos n'ellas fabricados serão sujeitos á fiscalisação dos agentes dependentes do ministerio das obras publicas, commercio e industria, nos termos que os regulamentos preceituarem.

Base 7.ª

Serão riscados da respectiva matricula, e obrigados a suspender a laboração, os fabricantes que não cumprirem as prescripções da presente lei.

§ unico. Nos casos de greve, geral ou parcial, ou por quaesquer outros motivos de força maior, o governo poderá, ouvindo os conselhos superiores do commercio e industria e da agricultura, ou auctorisar a antecipação, a que se refere o § 10.º da base 3.ª, ou decretar a importação de trigo por conta do estado, ou por concessão a quaesquer negociantes, que, mediante concurso, maiores vantagens offerecerem.

Base 8.ª

Serão reorganisadas as corporações consultivas, que funccionam junto das direcções geraes do commercio e industria e da agricultura, para a mais efficaz e prompta execução do disposto n'esta lei; e bem assim será reorganisado o mercado central de productos agricolas, sem augmento de pessoal e de despeza, a fim de poder facilitar o commercio dos cereaes e tornar effectiva e proficua a sua fiscalisação.

Base 9.ª

A manutenção militar será reorganisada, por accordo entre os ministerios da guerra e das obras publicas, commercio e industria, a fim de poder acudir ás necessidades da alimentação publica em casos anormaes e imprevistos, augmentando-se, dentro das forças dos respectivos orçamentos, a sua capacidade productiva e as suas installações.

Base 10.ª

Em diplomas especiaes serão definidas as condições em que o trigo e a farinha possam ser importados na Madeira e nos Açores, tendo em vista:

1.º Que a importação do trigo exotico não prejudique a venda, pelos preços officiaes, de todo o trigo insular nos respectivos districtos;

2.º Que a importação da farinha só será auctorisada quando o seu preço se torne excessivo, ou quando haja falta d'este producto n'aquelles mercados.

§ unico. O direito a applicar ao trigo exotico, que haja

de ser importado na Madeira ou nos Açores, será igual ao que vigorar no continente.

Base 11.ª

É elevado a 20 réis por kilogramma o direito de importação sobre o milho exotico.

§ 1.º Quando, por escassez de colheita, devidamente comprovada, haja falta de milho no paiz, poderá o governo usar dos meios designados no § unico da base 7.ª, a fim de abastecer os mercados d'esse cereal.

§ 2.º No caso de haver concurso, deverá ter-se em vista:

1.º A limitação da quantidade de milho exotico a importar, a fim de não prejudicar a proxima futura colheita;

2.º A menor reducção possivel nos direitos;

3.º Não auctorisar outro destino ao milho importado, que não seja a alimentação publica;

4.º Garantir a venda nos mercados por preços não superiores aos normaes.

Base 12.ª

É concedida, pelo praso de dez annos, isenção da contribuição predial devida pelos terrenos que forem, no futuro, cultivados de cereaes e que sejam actualmente incultos, e a reducção de 50 por cento na mesma contribuição, pelo praso de cinco annos, aos que, sendo empregados em outras culturas, passarem a ter cultura cerealifera.

Secretaria d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, em 27 de março de 1899. = *Elvino José de Sousa e Brito.*

DOCUMENTOS

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — A commissão de exame ás fabricas de moagem, incumbida pelo governo de Sua Magestade de «proceder á revisão da tabella reguladora do preço dos trigos nacionaes, satisfazendo as reclamações da lavoura até ao ponto de não aggravar a situação do consumidor pela elevação do preço do pão, e de não preterir os legitimos interesses das industrias da moagem e da panificação», vem apresentar a v. ex.^{a} o resultado dos seus trabalhos.

Pelos estudos a que anteriormente tinha procedido e que serviram de base ao relatorio de 23 de abril de 1898, e pelos resultados obtidos na moagem de trigos nacionaes na manutenção militar, a commissão reconheceu desde logo que o pensamento do governo era realisavel, isto é, que podiam ser elevados os preços do trigo nacional sem aggravar a situação do consumidor e deixando margem para o regular funccionamento das industrias da moagem e da panificação.

A commissão precisava de conhecer de uma maneira exacta qual o preço remunerador da cultura do trigo, para, comparando-o com o que obtivesse partindo do preço do pão, poder lealmente informar se, na tabella a apresentar, se attendia ou não ás reclamações que tinham motivado a resolução do governo.

De accordo com estas idéas, resolveu proceder a um inquerito á lavoura nacional, tão completo quanto possivel, para o que elaborou e fez distribuir, pelas associações e syndicatos agricolas, e principaes lavradores, um questionario, cujas respostas a todas, ou sómente a algumas das suas perguntas, a podiam habilitar com os elementos necessarios para a determinação d'aquelle preço.

Por motivos, em cuja apreciação não deseja entrar, o seu pensamento foi mal comprehendido, e, tendo uma grande parte dos lavradores decidido não responder ao questionario, ficou inhibida de obter por esse processo directo o preço remunerador da cultura do trigo.

Os trabalhos da commissão proseguiram comtudo, discutindo e approvando o programma da serie de experien-

cias que se deveria fazer na manutenção militar para averiguar de um modo seguro os elementos technicos da moagem que lhe eram indispensaveis. Essas experiencias, que foram publicas, effectuaram-se no periodo que decorreu desde 23 de agosto de 1898 até 6 de fevereiro proximo passado, e foram feitas sobre 80:000 kilogrammas de cada um dos trigos Red Winter e rijo commum do Alemtejo, e 339:993 kilogrammas de trigos molles nacionaes de diversas variedades.

Habilitada com as conclusões que tirou dos resultados das experiencias, e estudando conscienciosamente todos os outros elementos que pôde obter, a commissão discutiu e approvou a tabella, que hoje apresenta á elevada consideração de v. ex.ª, e que, em seu entender, satisfaz o encargo que lhe tinha sido commettido, visto que os preços do trigo n'ella propostos attendem ás reclamações justas da lavoura, e permittem que, com os preços das farinhas fixados, os industriaes da moagem e da panificação possam laborar com lucro remunerador, sem que todavia se eleve o preço do pão.

Esboçado d'este modo o processo seguido e indicados os trabalhos que se effectuaram, examinaremos successivamente as bases adoptadas nos calculos justificativos do preço do trigo molle nacional de 77 kilogrammas de peso por hectolitro, que a commissão entendeu tomar como medio.

As condições em que labora a industria da panificação, nas diversas localidades do paiz, são tão differentes que é dificil fixar a relação média, que será justo adoptar, entre o preço do pão e o da farinha. Alem d'isso, ainda que se marquem os preços das farinhas nas fabricas, como estas não estão espalhadas em todos os pontos onde a industria da moagem conseguiu introduzir os seus productos, pela vantagem que tem em alargar o consumo, antes, pelo contrario, quasi todas são situadas em Lisboa e Porto, é claro que, pela differença no custo dos transportes, as farinhas terão preços diversos, conforme as localidados. Tanto isto tem sido reconhecido, que apenas para Lisboa está decretado o preço do pão. Mas, attendendo a que nos annos de 1896 a 1898 a tabella do preço do pão em Lisboa foi sensivelmente cumprida, não se produzindo no resto do paiz aggravamentos de preço que originassem reclamações, póde concluir-se que, se for possivel, para determinado preço de farinhas, fornecer, n'esta cidade, pão pelo preço marcado, este preço se poderá considerar como medio para o paiz.

Os typos e preços de pão, que a commissão entendeu que deviam servir de base aos seus calculos, foram os de pão de 450 e 500 grammas a 90 réis o kilogramma e pão de 1:000 grammas a 80 réis. Estes typos são effectivamente os de maior consumo em Lisboa.

A taxa da panificação que se deve admittir é muito difficil de marcar, e os proprios industriaes confessam que varia muito de padaria para padaria, tendo n'esse facto influencia dominante dois habitos inveterados na população que concorrem para o augmento de preço e que são: a preferencia pelo pão de peso relativamente pequeno (450 grammas), e a distribuição aos domicilios. A commissão julga que, admittindo para essa taxa 2$250 réis por 100 kilogrammas de farinha, a industria poderá trabalhar em condições regulares, sobretudo se attendermos a que a taxa se applica a diversos typos de pão, e a que os industriaes têem ainda os pães de 5 a 20 réis que lhes deixam um lucro muito superior.

Quanto ao rendimento da farinha em pão, as declarações dos interessados não podem ser acceitas, por isso que indicam quasi uniformemente 124 a 125 kilogrammas de pão para 100 kilogrammas de farinha, nos typos de 450 e 500 grammas, e 128 a 130 kilogrammas no de 1:000 grammas. Este rendimento é muito inferior ao que se obtem na manutenção militar, e mesmo ao que 100 kilogrammas de farinha produziram na cooperativa «a Libertadora» e no estabelecimento do presidente da associação dos fabricantes de pão, em duas experiencias que, para fins diversos, foram feitas por estes industriaes a pedido da manutenção militar.

Com effeito os rendimentos obtidos n'essas experiencias, sendo os pães de 500 grammas, foram de $134^{k},5$ para o primeiro fabricante e 130 kilogrammas para o segundo, declarando, comtudo, este ultimo que farinha de igual producção não existia no mercado. A farinha era um lote de $^{2}/_{3}$ de farinha de trigo molle a 60 por cento de extracção, e $^{1}/_{3}$ de farinha de trigo rijo a 50 por cento.

Attendendo a que foram diversos os rendimentos obtidos com a mesma qualidade de farinha, a que se obterá nos pães de 450 grammas um rendimento mais pequeno, e tambem a que nas experiencias citadas os industriaes por certo tiveram mais cuidados do que têem habitualmente, a commissão adoptou como rendimento médio 128 kilogrammas de pão para 100 kilogrammas de farinha nos ty-

pos de 450 e 500 grammas, e 133 kilogrammas no typo de 1:000 grammas.

Facil é agora calcular os preços das farinha para obter que o preço do kilogramma de pão seja de 90 réis nos dois primeiros typos, e de 80 réis no terceiro.

Fazendo o calculo para os primeiros, obtem-se:

128 kilogrammas de pão, a 90 réis...........	11$520
Taxa de panificação	2$250
100 kilogrammas de farinha	9$270

ou 92,7 réis por kilogramma.

Tendo declarado unanimente os industriaes da moagem e da panificação que estes typos de pão resultavam do lote das farinhas n.os 1 e 2, e sendo esta a pratica seguida na manutenção militar sem que o pão assim fabricado apresente differença sensivel do que produz a industria particular, a commissão resolveu fixar em 92 réis o preço do kilogramma da farinha n.º 2, especialmente destinada a estes typos de pão.

Fazendo o mesmo calculo para o terceiro typo, obtem-se:

133 kilogrammas de pão, a 80 réis	10$640
Taxa de panificação........................	2$250
100 kilogrammas de farinha.................	8$390

ou 84 réis por kilogramma.

Proseguindo n'este estudo dos elementos determinantes do preço possivel para o trigo, trataremos agora dos resultados obtidos nas experiencias de moagem feitas com o fim principal de averiguar a extracção total em farinhas e as extracções parciaes nas diversas marcas ou typos a adoptar. No relatorio já apresentado a commissão declarou ser sua opinião que devia haver apenas tres typos de farinha, correspondendo os dois primeiros á extracção de 30 por cento cada um, e o terceiro ao resto que se obtivesse. As experiencias mostraram não obstante que, principalmente para os trigos nacionaes, os dois primeiros typos não devem ser produzidos em extracções iguaes; para se obter a extracção de 30 por cento em n.º 1, foi preciso aproveitar qualidades de farinha relativamente inferiores que deviam ser levadas a n.º 2.

Alem d'isso, a creação de um typo de farinha n.º 1, com essa extracção, e preço relativamente elevado, podia ser

um expediente para resolver uma crise como a de abril de 1898, mas não seria facilmente sustentavel para um regimen duradouro como deve ser o da nova tabella dos trigos, no proprio interesse da lavoura. Effectivamente, não só como fica dito, essa farinha é, em grande parte, consumida no fabrico de pão de 90 réis o kilogramma, o que já seria uma rasão forte para não ter um preço elevado, mas, e principalmente, a creação de um typo d'essa farinha mais cara destinada ao fabrico de um typo de pão sem preço marcado, importaria na realidade o augmento do preço para 40 por cento da população que se alimenta de pão de trigo, visto que 30 kilogrammas na extracção total de 75 correspondem com effeito a essa percentagem.

De todas estas considerações resultou fixar a commissão o preço da farinha n.º 1 em 102 réis o kilogramma, e a sua extracção em 20 por cento, percentagem esta, que está de accordo com a indicação das experiencias.

Como n'essas experiencias se obteve, na moagem dos trigos molles nacionaes, a percentagem media de 60 por cento para os dois primeiros typos de farinha, a extracção em farinha n.º 2 é a de 40 por cento.

Quanto á extracção total em farinhas e em cabecinha, os resultados obtidos com os trigos nacionaes foram os seguintes:

1.º Trigos molles de $79^k,2$ por hectolitro: farinha $75^k,34$, cabecinha $3^k,76$;

2.º Trigos rijos de $80^k,5$ por hectolitro: farinha $75^k,95$, cabecinha $4^k,28$.

Vê-se pois, que, para estes trigos, a quantidade de productos alvos panificaveis, farinha e cabecinha, obtida na moagem de 100 kilogrammas de trigo é sensivelmente igual ao peso do hectolitro. Alem d'isso, das moagens correntes da manutenção militar póde deduzir-se que esta conclusão se deve applicar a trigos de pesos, por hectolitro, differentes dos experimentados. D'aqui resulta admittirmos, para o trigo de 77 kilogrammas por hectolitro, as seguintes extracções:

Farinha n.º 1	20	por cento
Farinha n.º 2	40	»
Farinha n.º 3	13	»
Cabecinha	3,8	»
Total	76,8	

Ainda das experiencias e das moagens da manutenção militar se conclue que, para trigos nas condições dos que habitualmente adquire este estabelecimento, isto é, não contendo, nas amostras, percentagem de substancias estranhas superior a 3 por cento, se obtem na moagem de 100 kilogrammas:

Alimpadura..........................	1 kilogramma
Quebras............................	2 »

Em relação aos preços dos productos secundarios da moagem: cabecinha, semeas e alimpadura, admittiu a commissão os que no precedente relatorio indicou como representando medias acceitaveis.

Resta agora determinar o custo e lucro da moagem. O custo da moagem, que admittiremos comprehender todas as despezas de fabricação e commerciaes, com excepção do juro do capital circulante, a que adiante attenderemos, varia nas differentes fabricas, e ainda em cada uma d'estas com as condições especiaes de laboração.

Os industriaes, tendo indicado quantias variaveis entre 433 e 600 réis para representar o custo da moagem de 100 kilogrammas de trigo, declararam, comtudo, que acceitavam como media 450 réis.

A manutenção militar, não tendo despezas commerciaes, não podia fornecer base segura para calculo. Do que succede n'este estabelecimento podia apenas a commissão concluir que a media indicada não era exagerada. Desejando porem proceder com o rigor possivel, recorreu ao exame do relatorio do «inquerito directo ás fabricas de moagem, de 5 de julho de 1890», no qual o funccionario a quem foi incumbido declara que examinou a escripturação de quatro fabricas.

Servindo-nos dos elementos correspondentes apenas a estas fabricas, vemos que uma só discrimina todos os factores que dissemos comprehenderem-se n'esta verba, e, para essa, o custo da moagem foi de 520 réis por 100 kilogrammas de trigo sujo. Para outra, aquelle relatorio indica 600 réis por 100 kilogrammas; mas não está claro se está comprehendido n'essa verba algum elemento que não deva considerar-se. Para as duas ultimas fabricas, das quaes uma não incluiu na sua conta o prejuizo na cobrança, e a outra, não contando explicitamente com esta verba, exclue, alem d'isso, a amortisação para a saccaria,

o custo da moagem foi, respectivamente, 408 e 387 réis por 100 kilogrammas.

D'aqui resulta que, não sendo licito duvidar da veracidade d'estes numeros, e suppondo que as despezas não augmentaram de 1890 até hoje, a media apresentada pelos industriaes da moagem se póde acceitar, principalmente pelo encargo resultante do agio do oiro.

Falta ainda considerar o juro do capital circulante, o juro e amortisação do capital fixo e o lucro do industrial. Foi ainda ao relatorio já citado que a commissão recorreu pela ausencia de qualquer outra base segura.

Os industriaes, na tabella collectiva de preços de farinha de 2 de abril de 1898, deixavam uma margem de 116 réis por 100 kilogrammas de trigo, mas declaravam que não podiam trabalhar n'essas condições.

A venda de farinhas é em geral feita a praso de tres mezes, e as compras de trigo, especialmente nacional, a prompto pagamento e ainda com antecipação, resultando d'aqui um empate de capital durante, pelo menos, quatro mezes. Admittindo o juro de $^1/_2$ por cento ao mez, resulta immediatamente um encargo não inferior a 2 por cento do custo do trigo.

A deterioração do machinismo é difficil de avaliar; sabe-se comtudo que deve ser uma verba importante n'esta industria, por isso que, alem da deterioração propriamente dita, tem que comprehender renovações parciaes muito repetidas, porque, em virtude do progresso da mechanica fabril, apparelhos ainda em bom estado têem de ser substituidos por outros novos com os quaes se obtem melhores productos.

A unica fabrica das citadas n'aquelle relatorio, que apresenta em separado esta verba, attribue-lhe 0,725 réis, por 100 kilogrammas de trigo. D'aqui resultou a commissão admittir que 1 por cento do custo do cereal deve ser arbitrado á deterioração do machinismo.

Para juro e amortisação do capital fixo e lucro do industrial tomou-se 2 por cento do custo do trigo, o que certamente não parecerá a ninguem exagerado.

A somma d'estas tres verbas representa pois 5 por cento do custo do cereal.

Os industriaes da moagem pedem sempre que nas contas de moagem se lance uma commissão a revendedores. Dizem que essa commissão é indispensavel para a collocação dos seus productos. Realmente, se quasi todas as industrias seguem esta pratica, nada justifica que não se

attenda a este pedido. Admittiu-se o desconto de 1 por cento a revendedores.

Examinados assim os elementos que influem na determinação do preço possivel para o trigo, a commissão achou, como desenvolvidamente se demonstra na conta seguinte, que o preço do trigo molle do peso de 77 kilogrammas por hectolitro devia ser de 66 réis por kilogramma, ou 701,58 o alqueire de $13^{l},8$.

Conta da moagem de 100 kilogrammas de trigo molle de 77 kilogrammas de peso por hectolitro

100 kilogrammas de trigo a 66 réis	6$600
Custo da moagem	$450
5 por cento do custo do cereal para juro do capital circulante, juro e amortisação do capital fixo e lucro do industrial	$330
Somma	7$380

20^{k}	de farinha n.º 1 a 102 réis	2$040
40^{k}	de farinha n.º 2 a 92 réis	3$680
13^{k}	de farinha n.º 3 a 84 réis	1$092
	Somma	6$812
	1 por cento de desconto a revendedores	$068
		6$744
$3^{k},8$	de cabecinha a 45 réis	$171
$20^{k},2$	de semeas a 22 réis	$444
1^{k}	de alimpadura a 20 réis	$020
	Somma	7$379
2^{k}	de quebra.	
100^{k}		

A commissão procurou depois qual devia ser o preço do trigo rijo correspondente. Na tabella de 1889 a differença entre os preços de trigos molles e rijos do mesmo peso por hectolitro é de 2 réis, mas os industriaes da moagem allegaram sempre que eram elevados os preços do trigo rijo, e, com effeito, as differenças de preço nos annos immediatamente anteriores á publicação d'aquella tabella

póde dizer-se que não eram inferiores a 40 réis em alqueire ou cerca de 4 réis em kilogramma.

Trabalhando com trigo rijo as fabricas moem uma quantidade que é bastante inferior á correspondente em trigo molle. Assim a fabrica da manutenção militar cuja capacidade de laboração em vinte e quatro horas é de 18:000 kilogrammas approximadamente com o trigo rijo, moe no mesmo tempo 22:000 kilogrammas de trigo molle. Tambem a força necessaria e portanto o consumo do combustivel é para a moagem de um certo peso de trigo rijo cerca de 40 por cento superior á necessaria para o trigo molle. As experiencias comprovaram ainda que a percentagem obtida nas duas primeiras qualidades de farinha é, no trigo rijo, inferior á que se obtem no trigo molle. Todos estes factos levaram a commissão a adoptar 3 réis para differença entre os preços das duas qualidades de trigo com o mesmo peso por hectolitro.

Comtudo, desejando a commissão mostrar, que, conscia da necessidade de augmentar a producção cerealifera do paiz, lhe parecia que á lavoura nacional devia ser concedido o maior numero possivel de vantagens, resolveu lembrar a v. ex.ª, que, sendo muito elevado o custo do transporte para Lisboa do trigo produzido em Evora, Beja e Extremoz, e servindo o caminho de ferro do sul e sueste estes importantes centros cerealiferos, lhe parecia justo que se concedesse a esse transporte um *bonus* sobre a respectiva tarifa.

D'este modo, os trigos rijos d'esta região seriam beneficiados, sem d'ahi resultar qualquer aggravo ao preço do pão. Na tabella actual diz-se que os preços marcados se referem a trigos completamente limpos; todavia, como a conta de moagem, que serve de base á presente tabella, está feita com elementos que dizem respeito a trigos contendo no maximo 3 por cento de substancias estranhas, a commissão entendeu que era a trigos n'estas condições que se deviam referir os preços indicados.

Quando appareçam trigos com percentagem superior indica-se, de um modo preciso, a maneira de fazer o desconto, seguindo-se as disposições adoptadas no mercado de trigos de París.

Falta apenas justificar as differenças adoptadas para os prèços dos trigo de diverso peso por hectolitro. A commissão desejou fazer uma serie de experiencias sobre trigos ribeiros de pesos differentes para se guiar pelos resultados obtidos na determinação d'essa differença.

Não lhe foi, porém, possivel obter trigos n'essas condições, e, por isso, não tendo uma base segura e sabendo que a differença adoptada na tabella actual não tem provocado reclamações, resolveu adoptar a differença uniforme de 1 real por kilogramma.

Eis, ex.^{mo} sr., justificada a tabella que segue e que temos a honra de submetter ao elevado e justo criterio de v. ex.^{a}

Tabella reguladora dos preços dos trigos nacionaes

Peso		Preço em réis			
		Trigo molle		Trigo rijo	
Por hectolitro	Por 13,8 litros	Kilogr.	13,8 litros	Kilogr.	13,8 litros
81	11,18	70	782,60	67	749,06
80	11,04	69	761,76	66	728,64
79	10.90	68	741,20	65	708,50
78	10,76	67	720,92	64	688,64
77	10,63	66	701,58	63	669,69
76	10,49	65	681,85	62	650,38
75	10,35	64	662,40	61	631,35
74	10.21	63	643,23	60	612,60
73	10,07	62	624,34	59	594,13

§ 1.º Para os trigos de pesos intermediarios, não incluidos na tabella, o preço será calculado em proporção ao do trigo de peso immediatamente superior. Para os trigos de pesos superiores a 81 ou inferiores a 73 kilogrammas, por hectolitro, calcular-se-ha o preço proporcionalmente ao que corresponde, respectivamente, a estes dois pesos.

§ 2.º Os preços da tabella referem-se a trigos, contendo no maximo 3 por cento de substancias estranhas ou de bagos chochos ou partidos. Quando o trigo contenha percentagem superior á indicada, far-se-ha um desconto de 1 por cento por cada centesimo a mais.

Deus guarde a v. ex.^{a}

Sala das sessões da commissão de exame ás fabricas de moagem. Lisboa, em 20 de março de 1899.

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria. = *Al-*

fredo Carlos Le Cocq = *Pedro Victor da Costa Sequeira* = *Conde da Guarda* = *Ramiro Larcher Marçal* = *Augusto Eugenio Alves,* coronel director da manutenção militar = *José Jeronymo Rodrigues Monteiro,* capitão de engenheria = *Arthur da Fonseca* = *Amando Arthur de Seabra,* secretario = *João Soares Branco,* tenente de engenheria, relator.

Tendo os proprietarios e gerentes das fabricas de moagem de trigo, estabelecidas na cicade de Lisboa, representado ao governo contra a execução do decreto de 1 do corrente mez, allegando que não podem, sem prejuizo, vender farinhas pelos preços fixados no artigo 7.º do decreto de 26 de novembro de 1896, e offerecendo as ditas fabricas e os trigos que têem em deposito ou para despacho, a fim de n'ellas se fabricar por conta do governo as farinhas indispensaveis ao consumo publico; e convindo verificar, em vista de todos os esclarecimentos que possam obter-se, se são fundadas as referidas allegações:

Ha por bem Sua Magestade El-Rei determinar que uma commissão composta do conselheiro Elvino José de Sousa e Brito, par do reino e director geral da agricultura, que servirá de presidente, e dos vogaes José Maria dos Santos, par do reino e agricultor, conde da Guarda, agricultor, Alfredo Carlos Le-Cocq, deputado da nação e chefe da repartição dos serviços agronomicos, Ramiro Larcher Marçal, inspector dos serviços agronomicos, Bernardino Cincinnato da Costa, lente do instituto de agronomia e veterinaria, Augusto Eugenio Alves, coronel de cavallaria e director da manutenção militar, João Soares Branco, tenente de engenheiros, adjunto á secção technica da mesma manutenção, José Luiz de Moraes, industrial de moagem, Arthur da Fonseca, commerciante de cereaes, e Amando Arthur de Seabra, agronomo, que servirá de secretario, a fim de proceder, nas principaes fabricas de moagem, aos exames e investigações necessarias, tanto sobre as qualidades, como sobre as despezas do fabrico das farinhas, podendo exigir dos proprietarios ou gerentes das mesmas fabricas todos os documentos e informações que julgar indispensaveis ao apuramento da verdade, ou ouvir sobre o mesmo assumpto quaesquer pessoas ou corporações competentes na especialidade, e informar o governo, com a possivel urgencia, sobre os preços pelos quaes as farinhas podem ser offerecidas ao consumo, sem perda para os estabelecimentos de moagem.

O que o mesmo augusto senhor ha por muito recommendado ao comprovado zêlo e illustrada competencia dos membros da mesma commissão.

Paço, em 9 de abril de 1898. = *Augusto José da Cunha.*

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — A commissão nomeada pela regia portaria de 9 do corrente mez para «proceder aos exames e investigações necessarias, tanto sobre as qualidades como sobre as despezas do fabrico das farinhas, e informar o governo com a possivel urgencia, sobre os preços pelos quaes as farinhas podem ser offerecidas ao consumo, sem perda para os estabelecimentos de moagem», vem perante v. ex.ª dar conta do modo como tem procurado desempenhar-se da honrosa missão que lhe foi incumbida. Sem se dar por desobrigada, pela apresentação do presente relatorio, de proseguir nos seus trabalhos com o mais decidido empenho de corresponder á confiança de Sua Magestade, em ordem a completar o pensamento do governo, por meio de inqueritos e experiencias technicas, que terão de realisar-se, demorada e minuciosamente, nas principaes fabricas de moagens, como se deprehende do texto da mencionada portaria, reconhece comtudo, em vista da gravidade da actual conjunctura, que lhe impende o imperioso dever de submetter desde já ao elevado criterio de v. ex.ª alguns elementos, informações e calculos, tendentes a esclarecer a complexa e ainda não completamente estudada questão da industria da moagem, no paiz.

Não tem a commissão o desvanecimento de suppor, que os estudos por ella realisados, em poucos dias de trabalho, a despeito da solicitude com que se tem occupado d'este momentoso assumpto, sejam de molde a resolver desde já, e por modo definitivo, o problema que ha largos annos tem preoccupado os poderes publicos, suscitando sempre, com intensidade maior ou menor, reclamações e protestos da classe dos industriaes de moagem, em epochas de importação do trigo exotico, como ora succede; alimenta, porém, a esperança de que algum subsidio de valia encontrará o governo n'esses estudos, que servirão talvez para no futuro, com a opportunidade devida e em situação menos opprimida se poderem estabelecer, por modo seguro e inatacavel, os preços por que a industria de que se trata, emquanto sujeita á lei cerealifera vigente, deva, sem prejuizo, antes com remunerador lucro, ser compellida a ven-

der as farinhas, fixando-se-lhes typos definidos, perfeitamente realisaveis e adaptaveis ás rasoaveis exigencias da industria panificadora e ás impreteriveis necessidades do consumo.

Nem a commissão poderia prevalecer-se de outro intuito, ao iniciar os seus trabalhos, tratando-se do regimen de uma lei de natureza especial, promanada do accordo das classes directamente empenhadas na sua escrupulosa execução, que não fosse o de amoldar as bases dos seus calculos, nos quaes, a par de elementos relacionados com a technica da moagem, e, por isso, antecipadamente fixaveis, figuram outros que as circumstancias occorrentes fazem variar aos legitimos e equitativos interesses das mencionadas classes.

É possivel tambem que o governo encontre no decurso d'este trabalho informações e apuramentos de calculo, que n'esta hora de angustiosa espectativa, profunda e transitoriamente anormal, pela eminente guerra entre a Hespanha e os Estados Unidos, possam, pela inopportunidade ou impossibilidade de providencias ordinarias, prover, em parte, ao abastecimento de farinhas no mercado de Lisboa, sem lesar, em periodo não longo, os interesses confessaveis e reclamados, perante a commissão, pelos proprios representantes da industria moageira.

Permitta v. ex.ª á commissão que ella testemunhe desde já o seu reconhecimento pela leal cooperação que tem encontrado nas corporações, individuos e classes, mais ou menos directamente empenhadas em esclarecer esta momentosa questão.

Convidados a depor e elucidar a commissão com a lição da sua experiencia e com as luzes da sua competencia, têem gostosamente correspondido ao seu appello, quer comparecendo perante ella, quer enviando-lhe documentos escriptos, os quaes, com as actas das sessões da commissão, justificam e fundamentam o presente relatorio, e serão opportunamente submettidos ao governo.

Um facto, porém, destaca a commissão d'esses preciosos documentos, para o frisar desde já: — a benefica influencia que a lei cerealifera de 15 de julho de 1889 tem exercido no desenvolvimento da nossa lavoura e da propria industria da moagem, sendo grato á commissão affirmar a v. ex.ª, que nenhuma antinomia de interesses, nenhum embate de aspirações, póde ella notar, nos depoimentos que ouviu, entre os representantes e defensores das referidas industrias.

E, com effeito, se a lavoura nacional tem recebido com o regimen cerealifero vigente um incremento notavel, vendo assegurada, na integra, a collocação da sua colheita de trigo, a ponto de, pelo estimulo de preços garantidos, augmentando a area cultural e tornando mais intensa a cultura, poder vir a produzir, quando os annos lhes corram prosperos, o trigo indispensavel para o consumo, é certo tambem que a industria da moagem se tem não só transformado e aperfeiçoado, como alargado e desenvolvido. Bastará recordar que antes do regimen de 1889 apenas havia duas fabricas montadas pelo systema austro-hungaro, sendo a moagem nas demais feita exclusivamente por via de mós, mais ou menos perfeitas.

Em 1893 a commissão technica, incumbida de calcular a capacidade de laboração das fabricas de moagem, encontrou já bastante modificada a situação da respectiva industria, tanto pela profunda transformação de antigas fabricas, como pelo estabelecimento de novas, e umas e outras montadas com os modernos e aperfeiçoados machinismos. O confronto das duas tabellas de rateio, de 5 de abril de 1892 e 31 de maio de 1897, mostra que o numero das fabricas matriculadas subiu de 37 a 69; e o successivo exame das diversas tabellas de rateio, em annos seguidos, confirma a manifesta tendencia da industria moageira em se descentralisar dos seus primitivos reductos, augmentando em numero e melhorando em machinismos.

É, pois, facto incontroverso e irrefutavel, que, a despeito das reclamações a que acima se refere, a industria da moagem tem encontrado, dentro do regimen cerealifero actual, estimulo para estabelecer e manter a concorrencia na compra do trigo nacional, com vantagem manifesta da cultura cerealifera; para melhorar consideravelmente, com enorme dispendio de capitaes, as suas installações fabris, e para alargar e augmentar a sua capacidade de laboração.

A portaria, já citada, que concedeu á commissão a honra de estudar os preços por que podiam ser vendidas as farinhas pelas fabricas de moagem de Lisboa, foi motivada pela reclamação dos proprietarios e gerentes das mesmas fabricas, que allegaram ser-lhes impossivel, sem prejuizo, vender aquelle producto pelos preços fixados no artigo 7.º do decreto de 26 de novembro de 1896 e mantidos no decreto de 1 do corrente mez, que auctorisou a nova importação do trigo exotico.

Desde logo a commissão, como era natural, diligenciou inquirir da propria industria moageira sobre as qualidades das farinhas, que ella vendia no mercado, porque, pela ausencia da fiscalisação official, que nunca fôra decretada para as fabricas de moagem, em nenhuma estação dependente do ministerio das obras publicas havia amostras authenticadas dos typos das farinhas produzidas pelos industriaes de moagem e a que legalmente, desde 1896, correspondiam preços fixos, de que elles se não podiam afastar. Foram infructiferas as diligencias da commissão a este respeito. Apesar de reiterados pedidos, feitos verbalmente e por escripto, aos proprietarios e gerentes das fabricas, não poderam estes remetter, quasi na sua totalidade, as amostras requisitadas, allegando terem já vendido toda a producção anterior á promulgação do decreto de 1 de abril.

As tres unicas collecções obtidas não podiam esclarecer a commissão ácerca das qualidades e typos de farinhas vendidas por todas as fabricas de Lisboa durante o anno cerealifero corrente, até 31 de março ultimo.

É obvio que para o estabelecimento ou calculo dos preços das farinhas é condição precipua e fundamental determinar ou definir-lhes as *marcas* ou *typos*.

Vae longe o tempo em que a farinha era o producto da moagem total do trigo, separada das semeas, por peneiração. O progresso de todas as industrias, a concorrencia commercial e as exigencias todos os dias crescentes dos consumidores transformaram radicalmente a moagem do trigo, que é hoje uma das industrias mais aperfeiçoadas.

A grande variedade de sementes e impurezas, a terra e a poeira, que sempre acompanham o trigo á saída da eira, os pellos que lhe guarnecem um dos extremos e até o proprio germen ou embryão, são separados do trigo antes de entrar nos primeiros apparelhos de moagem, os trituradores, para d'elle se extrahir a farinha.

Feita a limpeza separa-se a farinha da parte central do bago, que é a mais alva, mais fina e menos glutinosa, da que provém das camadas superficiaes do trigo e que é menos alva, menos fina e mais glutinosa e azótada.

A moagem procura ainda tornal-as tão puras quanto possivel de envolucros, augmentando nas machinas a extensão das linhas de *trituração* e de *conversão,* para tórnar o fabrico mais lento e gradual, augmentando-lhe, porém, a perfeição, e separando, consequentemente, maior serie de numeros de farinhas, correspondendo ás differen-

tes zonas amylacias e ao grau de adiantamento da moagem. Por esta fórma a industria produz farinhas de numeros diversos, que depois grupa differentemente para obter, por lotação e mistura, as suas *marcas* ou *typos*.

Por isso o primeiro cuidado da commissão foi, como já se disse, procurar as caracteristicas das quatro *marcas officiaes*, creadas pelo decreto de 26 de novembro de 1896, e destinadas duas a produzir o pão fino, e as outras o pão de uso commum. Escassos são os documentos em que se poderá hoje estudar a evolução da questão cerealifera em Portugal, sendo totalmente desconhecidas as bases em que assentou a creação d'essas quatro marcas, aliás de não remota data.

A commissão procurou averiguar na propria industria quaes os diagrammas de extracção que correspondiam a essas marcas, se estas se adaptavam ás necessidades do mercado, e qual o seu destino habitual. Da resposta, quasi unanime, dos industriaes de moagem e de panificação se reconheceu que só as duas primeiras qualidades, as que se vendiam a 92 e 90 réis, se consumiam em Lisboa, não sendo as duas restantes, n.os 3 e 4, que se vendiam a 84 e 82 réis, capazes de produzir pão que satisfizesse ás exigencias dos consumidores d'esta cidade.

Por outro lado, informações de differente procedencia indicaram á commissão que a farinha da 4.ª qualidade não se encontrava nas fabricas, existindo realmente só tres marcas, das quaes a terceira era muito inferior, sobretudo nos ultimos tempos. Igualmente dos depoimentos dos fabricantes de pão consta que se não encontrava á venda, nas fabricas, o producto qualificado como *cabecinha,* o que a commissão julga conveniente registar desde já para a apreciação completa dos calculos, que adiante desenvolve.

A quantidade total de farinhas que se póde obter com um determinado peso de trigo é, sem duvida, o que maior influencia tem para o calculo do preço das farinhas, e por isso a commissão procurou obter a este respeito todas as informações possiveis.

Os industriaes da moagem declararam unanimemente que de 100 kilogrammas de trigo americano sujo não obtêem mais de 72 kilogrammas de farinha; com os trigos molles nacionaes de boa qualidade esta extracção é, segundo alguns, mais elevada.

Sem querer a commissão contradictar por agora estas informações, antes servindo-se d'ellas emquanto por expe-

riencias directas feitas nas fabricas ou na manutenção militar não possa definitivamente fixar o numero para a extracção total, admitte, por hypothese, que esta não exceda 72 por cento, admittindo do mesmo modo as seguintes extracções para as diversas qualidades de farinha, que os industriaes tenham vendido:

1.ª qualidade.........	30 por cento
2.ª »	20 »
3.ª »	18 »
4.ª »	4 »

A estas extracções correspondem, em relação á tabella de preços fixada no decreto de 26 de novembro de 1896, as seguintes relações:

1.ª qualidade................	1
2.ª »	0,978
3.ª »	0,913
4.ª »	0,891

É sabido que em Lisboa se fabricam tres qualidades de pão:

1.ª qualidade — Pão de luxo, de tamanhos diversos, não sujeito ao peso.

2.ª qualidade — Pão de 500 grammas, a 90 réis o kilogramma.

3.ª qualidade — Pão de kilogramma, que se vende a 80 réis.

D'aqui resulta que para as necessidades da industria de padaria em Lisboa bastam tres typos de farinha, cada uma especialmente destinada a uma d'estas especies de pão.

A existencia do quarto typo não se justifica nem pelas necessidades da industria da padaria nem pelas da industria da moagem, desde que se admitta a sua extracção maxima de 72 por cento.

Não se torna, pois, necessario que haja mais de tres typos de farinhas, com extracções marcadas, e que se não possam confundir, tornando-se d'este modo mais facil a fiscalisação rigorosa que é indispensavel se exerça sobre o funccionamento da industria da moagem, especialmente em presença dos factos que se deram na moagem dos trigos nacionaes da ultima colheita.

A industria da moagem, principalmente nas grandes fabricas do sul, está, alem d'isso, montada com os mais mo-

dernos aperfeiçoamentos, podendo fabricar as marcas ou typos de farinha que melhor lhes convenha, tendo já, segundo as suas declarações, fabricado muitas vezes, e ainda ultimamente, apenas dois numeros de farinha, a farinha mais fina e uma *farinha segunda,* em que juntavam o complemento da primeira extracção.

Se as quatro marcas de farinhas, a que acima se refere, não representam de modo algum uma necessidade, nem para a industria de moagem, nem para os fabricantes de pão, e menos ainda para os consumidores, a sua reducção a duas marcas é contraria igualmente á regular laboração da industria de panificação e ás necessidades do consumo, porque determina o desapparecimento do *pão barato*.

Reconhecida assim a inutilidade das quatro marcas nas condições em que a industria fabricava e a inconveniencia da sua reducção a duas, é facil, entretanto, verificar como a creação de tres marcas ou typos de farinhas, com percentagens e preços fixos e officialmente fiscalisados, satisfaz á industria da panificação, offerece ao consumidor a garantia da boa qualidade de pão sem augmento de preço, e simplifica a laboração da industria da moagem, sem lhe cercear os proventos, antes accrescendo-lh'os.

A farinha de primeira qualidade, primeira marca, sendo destinada ao pão que se vende mais caro e que só será comprado pelo consumidor se reunir qualidades que compensem o augmento do preço, deve corresponder a uma extracção não superior a 30 por cento e provir da conversão em farinha dos melhores *rollões,* porque sómente pelo emprego de tal farinha se obtem o pão bem desenvolvido, branco e de bom aspecto e gosto, como ha direito a exigir, tendo em attenção o preço por que se vende e que chega a attingir 160 réis o kilogramma. Esta farinha é o que na technica de moagem se chama *farinha dos convertedores,* excluindo as ultimas *conversões*.

A farinha de segunda qualidade, destinada ainda ao fabrico de bom pão, não deve ser extrahida em percentagem superior a 30 por cento, o que aliás excede os limites indicados pelos industriaes da moagem para esta qualidade. Esta farinha corresponde, em geral, aos numeros medios da *trituração* e a alguns numeros da *conversão*.

Convem notar que o pão alvo fornecido pela manutenção militar aos estabelecimentos civis e ao exercito é fabricado com farinhas extrahidas na percentagem media de 65 por cento, e o pão fornecido aos hospitaes de

París é fabricado com farinhas extrahidas em percentagem que se eleva até 75 por cento.

A farinha de terceira qualidade, destinada a um pão mais barato, comprehenderá, n'essa hypothese, o restante da extracção, isto é, 12 por cento.

É uma farinha menos branca, produz pão menos desenvolvido, mas que, provindo em grande parte das camadas periphericas mais ricas em gluten, é mais alimentar.

Com estas percentagens de extracção, 30 da primeira marca, 30 da segunda marca e 12 da terceira marca, chega-se, em tal caso, a uma extracção de 72 por cento de farinha, satisfazendo completamente á industria da panificação, como foi garantido pelo presidente da associação d'esta classe de industriaes, garantindo tambem a conservação do preço actual do pão e a sua melhor qualidade, e não creando á industria da moagem nem prejuizo, nem difficuldades de qualquer especie.

Nos preços d'estas tres marcas deve, porém, haver uma alteração, tornando-os harmonicos com as suas qualidades, isto é, distanciando a primeira marca, verdadeiramente superior, da ultima marca, muito inferior.

Á primeira marca corresponderia assim o preço de 102 réis; á segunda marca o preço de 90 réis; e á terceira marca o preço de 84 réis.

As relações d'estes preços para os tres typos adoptados são as seguintes:

Farinha de 1.ª qualidade, 1.
Farinha de 2.ª qualidade, 0,882.
Farinha de 3.ª qualidade, 0,823.

A commissão, tendo obtido a certeza, pela declaração, clara e categorica, do presidente da associação dos fabricantes de pão, em nome de toda a classe, de que estes preços e as relações de percentagens acima indicadas garantiam, desde que houvesse fiscalisação official, para evitar modificação nos typos ao arbitrio dos industriaes da moagem, a melhoria do pão e a conservação dos actuaes preços d'este producto no mercado de Lisboa, convidou os representantes de tres das mais importantes fabricas d'esta cidade, para opporem livremente quaesquer objecções ou duvidas sobre aquellas relações de percentagens e preços.

Demonstrou-se-lhes que, ainda na hypothese de serem acceitos pela commissão todos os elementos de calculo por elles offerecidos por escripto, no que respeita aos gastos de laboração, preços de trigos já comprados, custo de pro-

ductos secundarios e quebra total da moagem, ainda assim as referidas percentagens e os preços mencionados das tres marcas de farinha, lhes garantiam sempre a margem de lucros que elles pediam nos seus calculos.

Chamados assim á evidencia dos factos, em face dos proprios elementos que offereciam em justificação da tabella de 110, 106, 98 e 92, que em data de 2 de abril submetteram ao governo, declararam, como consta da respectiva acta, que, em relação aos trigos comprados e pagos pelos preços e cotações cambiaes designados nas respectivas facturas, não podiam deixar de concordar com as modificações propostas pela commissão, que já anteriormente obtivera, como fica dito, a annuencia do presidente da associação dos fabricantes de pão em nome d'estes.

É occasião de notar que a totalidade de percentagem, calculada em 72 por cento de farinha, póde corresponder ao estado actual da industria da moagem, por conveniencia da mesma industria, não conhecida ou justificada perante a commissão, que só a acceitou provisoriamente.

A commissão, sem prejuizo das experiencias que pretende realisar na manutenção militar ou em alguma fabrica particular, suppõe que a extracção poderá ser elevada, na maioria dos casos, a 73, 74, 75 e 76 por cento, sem inconveniente para as qualidades das duas primeiras marcas, augmentando a percentagem de extracção da terceira, que poderá, em tal caso ser barateada.

A percentagem superior a 72 por cento tem por si a lição da experiencia, tanto no paiz como no estrangeiro. As indicações constantes das publicações mais auctorisadas na especialidade, as experiencias realisadas em 1895, em França, em tres grandes fabricas de Marselha, pela commissão, a que presidiu o proprio ministro da agricultura, as extracções feitas em trigos molles nacionaes, na manutenção militar, e que attingiram de 75 a 77 por cento o inquerito official ás fabricas de moagem, no paiz, em 1890, e a inspecção technica ás mesmas em 1893, demonstram que a percentagem total designada pelos industriaes fica abaixo da que é possivel obter-se, sem inconveniente para a industria, e com as vantagens que ficam acima expostas.

As indicações mencionadas poderiam, pois, levar a commissão a acceitar a extracção de 75 por cento, sobretudo attendendo a que os trigos da America têem em media o peso de 79 kilogrammas por hectolitro, como os proprios industriaes da moagem declararam, sendo essa uma das causas da preferencia que dão a este mercado.

A commissão, não tendo elementos seguros para se poder pronunciar definitivamente sobre este assumpto, que só póde ser resolvido, como se disse, fazendo-se uma serie de experiencias rigorosas e demoradas na manutenção militar ou em alguma das fabricas particulares, resolveu adoptar, provisoriamente, a extracção de 72 por cento que os industriaes declaram representar o estado actual da exploração fabril, mas resolveu fazer tambem os calculos para a extracção de 75 por cento, a fim de que se possam ver bem as consequencias que resultam de se admittir uma ou outra d'estas extracções.

Chega-se assim, sem violencia, ao estabelecimento de duas bases provisorias: — a extracção media total de 72 por cento, e as extracções correspondentes a cada marca de farinha, quer na tabella official de 1896, quer na tabella que a commissão julga se poderá adoptar.

Tambem ha a considerar os productos secundarios da moagem, vulgarmente chamados *cabecinha, semeas* e *limpaduras,* e os seus preços medios. E aqui, como para as extracções da farinha, só trabalhos experimentaes, minuciosos, poderão determinar resultados seguros.

Os depoimentos dos industriaes são, como na extracção da farinha, uniformes, quanto á somma total da extracção d'estes productos, adoptando o n.º 26 como representando o seu peso total em 100 de trigo. Variam, porém, as extracções de cada um, tirando uns menos *cabecinha* e outros mais *semea;* não são, porém, grandes as oscillações e podem admittir-se provisoriamente estes numeros.

Os preços é que variam mais, e de facto o mercado apresenta sensiveis variações de preço, sendo estes productos mais procurados quando escasseiam os alimentos verdes para os gados, e embaratecendo muito em epochas ricas em forragens.

Os preços de 45 réis para a *cabecinha,* 22 réis para a totalidade das *semeas* e 20 réis para a *limpadura,* representam, porém, preços medios, que a commissão julga poderem ser adoptados.

As quantidades medias d'estes productos, que os industriaes da moagem indicaram, são as seguintes: cabecinha, 2; semeas, 23; limpadura, 1.

Proseguindo no estudo dos factores que devem entrar na determinação do custo das farinhas, cabe agora determinar o valor da quebra total da moagem, isto é, o numero representativo da differença entre o peso do trigo adqui-

rido e a somma dos pesos de todos os productos d'elle extrahidos e entregues ao mercado.

N'esta quebra total ha, pois, a considerar a quebra ou perda de peso do trigo por evaporação e pela *feila* arrastada por a ventilação indispensavel dos apparelhos, e o peso da terra, pedras e productos invendaveis, que ficam na fabrica como residuos da limpeza do cereal.

Como se vê da sua propria enumeração, estas quebras variam de cereal para cereal, e ainda no mesmo cereal segundo a quadra do anno em que é moido.

As quebras de evaporisação são, porém, as menos consideraveis, sobretudo quando a ventilação dos apparelhos esteja bem regulada. As mais apreciaveis são as da limpeza, estando em dependencia immediata do grau de pureza do cereal.

Assim variavel, não é facil tomar um numero determinado para indicar a quebra total da moagem, nem seria facil, ainda depois de largas experiencias, chegar a determinal-o; julga por isso a commissão poder adoptar o numero 2 para exprimir esta percentagem, sem contrariar assim as informações que, com a mais singular uniformidade, lhe foram dadas pelos industriaes de moagem.

É mais uma base de calculo que se póde tomar como provisoria, mas tão indispensavel como as precedentes para se poder proseguir n'este estudo.

Determinadas assim, embora de uma fórma provisoria, as extracções correspondentes a cada marca de farinha, as quantidades dos productos secundarios e os preços medios correspondentes: estudado tambem o *quantum* da quebra total da moagem e adoptado um numero medio para a representar, cumpre á commissão occupar-se da apreciação do custo e lucro da moagem, um dos pontos mais difficeis de determinar rigorosamente, e que ella só se atreveria a dar com segurança depois de um inquerito muito minucioso e após repetidas experiencias de moagem em differentes fabricas, a fim de se poderem estabelecer os coefficientes de correcção para as grandes ou pequenas installações, para a laboração quer *em cheio*, quer parcial, para os trigos indigenas ou para os exoticos, para os rijos ou molles, emfim, para numerosas condições em que o problema póde ser posto.

Na conjunctura presente, em que a situação se aggrava dia a dia, convirá procurar, por todos os meios, substituir a determinação rigorosa d'essas quantidades por qualquer

numero ou indicação que as possa representar provisoriamente e de um modo approximado.

Segundo as declarações dos industriaes, no custo da moagem elles comprehendem todas as suas despezas, em qne sómente alguns incluem a depreciação dos machinismos, sendo o lucro destinado ao juro do capital fixo e ao beneficio industrial e commercial.

Parecia mais rasoavel que o juro d'esse capital se comprehendesse no custo da moagem, comtudo a commissão, não tendo bases seguras para a determinação das diversas verbas que no seu entender devem entrar em cada uma d'estas parcellas, limita-se a registar as indicações que poude obter, lembrando a necessidade de, por um inquerito rigoroso, se averiguar de modo completo tudo quanto diz respeito a este assumpto, que é de importancia capital na determinação dos preços das farinhas.

Ainda que nas suas declarações verbaes e documentos escriptos os industriaes indicassem como custo da moagem importancias muito diversas, visto que variavam desde 483 réis por 100 kilogrammas de trigo até ao maximo de 600 réis e até 900 réis para um caso especial, certo é que para o calculo das tabellas da representação de 2 de abril os industriaes concordaram em tomar em media 450 réis como custo da moagem.

O lucro que n'essa mesma tabella admittiram foi de 116 réis por 100 kilogrammas, o qual, segundo as declarações que fizeram, representa um sacrificio para a sua industria, que não póde, em seu parecer, manter-se em taes condições, pois que este lucro é tambem destinado a satisfazer o juro do capital fixo.

Deve mencionar-se ainda que alguns industriaes, que apresentaram a conta da moagem correspondente ás suas fabricas, indicaram lucros inferiores ao que fica designado, como o de 61 réis, e outros superiores, como os de 130 réis e 131 réis.

Sommando os dois numeros mencionados, vê-se que na tabella elaborada por accordo dos industriaes tomaram estes como custo e lucro da moagem a importancia de 566 réis por cada 100 kilogrammas de trigo. Este é o numero que a commissão adopta como elemento provisorio para os seus calculos.

Outro elemento haveria talvez a considerar aqui, se não representasse mais um elemento auxiliar do commercio, um premio de credito, do que um encargo real. Tal é o desconto na acquisição das farinhas. A tabella official

de 1896 não se refere ao desconto, e os fabricantes de pão, principaes consumidores das farinhas, declaram e garantem que, com os typos e preços propostos pela commissão, mas devidamente fiscalisados, fabricam o pão sem augmento de preço e dispensam o desconto, parecendo por isso á commissão escusado consideral-o n'este logar.

Resta apreciar o ultimo factor, indispensavel para a determinação do custo das farinhas, e hoje o mais variavel — o preço do trigo.

O preço dos trigos é sempre um elemento muito variavel; no decorrer do anno, e na extensão de um mesmo paiz, os seus preços apresentam oscillações consideraveis; porém, nos annos de escassas colheitas, e mórmente nos paizes de producção inferior ás necessidades do consumo, estas differenças attingem um valor maximo. N'estas ultimas circumstancias se encontra o nosso paiz, que ainda hoje é tributario dos grandes celleiros do mundo, a America e a Russia, a Australia e o Egypto, e talvez ámanhã a India e a Republica Argentina.

As condições em que se encontra uma parte importante da agricultura nacional, debatendo-se contra a escassez de capitaes para lhe facilitar ou permittir os aperfeiçoamentos de que carece, levam o lavrador ás vezes a vender os seus trigos antes das ceifas e debulhas, sem duvida por preços bem inferiores; de outro modo procede, porém, felizmente, a maioria dos proprietarios agricolas, apresentando-os á venda no momento opportuno, e sujeitando-se desde logo ás indicações da tabella official.

No periodo, porém, que precede a importação do trigo exotico, manifesta-se quasi sempre uma certa elevação de preços, ás vezes aggravada pelas necessidades dos industriaes e pela concorrencia que a procura activa do cereal entre elles estabelece. Mas estas oscillações de preço e o encarecimento que podem produzir, são insignificantes comparados com as variações que as especulações commerciaes todos os dias provocam nos grandes mercados americanos e russos.

Se a estas variações se juntarem ainda as que occasiona a instabilidade do cambio, sobretudo no momento actual, chega-se a numeros taes que é difficil, se não impossivel, fixar-se qualquer preço para o tomar ou preferir como base ou elemento de calculo.

O preço do trigo americano, por exemplo, de 1 a 23 de março ultimo, conservou-se quasi estacionario, ficando o trigo ao cambio do dia, a 64,02; começou depois a accen-

tuar-se a baixa até 2 de abril, 60,87; passando então a accentuar-se a alta dos preços e o aggravamento dos cambios, elevaram-se estes a 67,30, a 19 de abril, e a 78,99 a 21 de abril corrente.

De ha muito que está estabelecida a corrente commercial do nosso paiz para os Estados Unidos da America do norte pelo que respeita ao commercio de trigos e de farinhas. Os trigos norte-americanos, de grão ovado e quebradura farinacea, muito brandos e faceis de trabalhar nos machinismos da moagem, tiveram sempre a maior acceitação e mereceram a preferencia por parte dos industriaes farinadores. Trigos pesados no geral, accusando ordinariamente 79 a 80 kilogrammas o hectolitro, dão grande rendimento em farinhas e estas da maior alvura, o que os torna muito procurados.

No presente anno cerealifero, o *stock* de trigos da America do norte com destino á exportação é computado inferior ao dos annos de regular producção.

Os trigos da Russia são muito conhecidos no nosso mercado, que fez no anno findo a importação do trigo exotico em grande parte d'este paiz. Infelizmente no anno corrente as colheitas escassearam em todas as regiões cerealiferas da Russia, e por esse motivo poucas e insignificantes transacções se poderão fazer com este mercado exportador.

A Republica Argentina é o terceiro mercado exportador, onde os paizes menos favoraveis á cultura frumentaria podem ir buscar o trigo de que careçam para as necessidades da sua alimentação. Paiz novo, com enormes extensões territoriaes adaptaveis ás culturas cerealiferas, ainda com pequena população propria e lançado no caminho da grande colonisação agricola, está em condições de produzir muito e barato, subindo dia a dia de importancia como paiz concorrente aos productores do velho e novo mundo.

Segundo os boletins commerciaes do *Journal de la meunerie* (janeiro e fevereiro de 1898), calcula-se a quantidade disponivel para a exportação de trigos argentinos em 10 a 11 milhões de hectolitros.

Os ultimos numeros do *Mensajero,* jornal do Rio da Prata, accusa uma disponibilidade total para exportação, durante o actual anno cerealifero, de 1.600:000 toneladas, ou sejam approximadamente 21 milhões de hectolitros.

Em principio de janeiro d'este anno sabe-se terem sido fretados cincoenta vapores para o transporte do trigo do

Rio da Prata para os portos da Europa, transporte que deveria ter-se effectuado durante os primeiros tres mezes do anno, isto é, até ao fim de março ultimo.

O preço dos trigos argentinos foi, em geral, no principio do corrente anno, mais baixo do que o dos trigos norte-americanos. E, segundo os boletins commerciaes conhecidos (*Journal de la meunerie,* de janeiro e fevereiro de 1898), calculava-se uma baixa maior nos referidos preços para as transacções a fechar em abril.

As noticias alarmantes da guerra entre a Hespanha e os Estados Unidos, parece, porém, terem influido de uma maneira directa no encarecimento de todos os generos de primeira necessidade, e é fóra de duvida que no momento presente as cotações de trigos da Argentina estão acompanhando as elevações dos preços accusados nas outras praças.

Em fins de fevereiro os trigos argentinos de primeira qualidade, Barlettas finos, regulavam para exportação no *Mercado Once de Setiembre,* de Buenos Ayres, ao preço de $8,10 centavos a $8,20 centavos, os 100 kilogrammas, moeda nacional papel.

Já depois, em março, subiram a $9,20, $9,50 e $9,80 os mesmos 100 kilogrammas. E actualmente ainda se cotam por preços mais elevados por motivo da grande procura que têem tido, na probabilidade de guerra. Em toda a parte onde ha capitaes para a especulação se estão fazendo grandes provisões de generos, a fim de, na hora difficil, e dado o grande marasmo das transacções commerciaes em periodo de guerra, se poder exigir preços elevadissimos.

A base do preço a adoptar deve ser sempre o mais barato, quando da praça de onde seja fornecido o trigo por preço mais favoravel seja possivel mandar vir quantidades de trigo sufficientes e de qualidade acceitavel para o abastecimento do nosso mercado.

Pelo que diz respeito ao anno actual viu-se já que circumstancias especiaes influiram em alguns paizes productores de trigo para lhes diminuir consideravelmente as colheitas, a ponto de a Russia, por exemplo, ter pouco trigo para exportar.

Os Estados Unidos da America do norte tambem apenas podiam dispor de 48 milhões de hectolitros e agora, na imminencia da guerra, é provavel que tenham de oppor-se mesmo á saída dos reduzidos *stocks* disponiveis para exportação.

Na Argentina a melhoria da colheita e de preços motivou maior exportação de trigo, e a propria Inglaterra foi surtir-se em quantidades avultadas nos celleiros do Rio da Prata. Isto prova que convem attender com pausado exame ás circumstancias que podem confluir na Republica Argentina para o embaratecimento do trigo, e proceder por fórma a aproveitar opportunamente este beneficio de preços.

Como mercado exportador de trigo nenhuma duvida resta que por agora o mais importante e de maior *stock* é o dos Estados Unidos da America do norte, d'onde regularmente nos temos abastecido das quantidades que nos faltam para o nosso consumo. E sem deixar de reconhecer o facto, que ninguem póde contestar, parece, todavia, que poderá haver vantagem em sondar outros mercados, onde o trigo exista em sufficiente quantidade e seja de qualidade apropriada para o bom fabrico de farinhas panificaveis e de preço pouco elevado.

O estudo dos mercados mais favoraveis para o fornecimento dos trigos necessarios, a fim de perfazer o *deficit* da nossa producção, se é interessante e instructivo no momento actual pelos subsidios que presta, offerece particular interesse quando elle se faça no sentido de colher elementos para resolver a questão de maneira definitiva para os annos futuros.

Fixadas assim as bases que no actual momento julgou dever adoptar, a commissão apresenta em seguida diversos calculos destinados a fundamentar quaesquer providencias governativas, ou a servir de simples esclarecimentos.

I

Conta da moagem de 100 kilogrammas de trigo, referida ao preço medio das compras effectuadas, suppondo a extracção de 72 por cento e quatro marcas de farinhas

Farinha de 1.ª qualidade,	30k	a	92	réis..	2$760	
» 2.ª »	20	a	90	» ..	1$800	
» 3.ª »	18	a	84	» ..	1$512	
» 4.ª »	4	a	82	» ..	$328	6$400
Cabecinha............	2	a	45	» ..	$090	
Semeas...............	23	a	22	» ..	$506	
Limpadura............	1	a	20	» ..	$020	$616
Quebras..............	2					
Total....	100					7$016

Custo de 100 kilogr. de trigo, a 66,05 réis	6$605	
Custo e lucro da moagem..............	$566	7$171

Productos................................		7$016
Trigo e moagem..........................		7$171
Saldo..................................	—	$155

II

Conta da moagem de 100 kilogrammas de trigo, referida ao preço medio das compras effectuadas, suppondo a extracção de 72 por cento e tres marcas de farinhas

Farinha de 1.ª qualidade	30k	a 102	réis..	3$060	
» 2.ª »	30	a 90	» ..	2$700	
» 3.ª »	12	a 84	» ..	1$008	6$768
Cabecinha............	2	a 45	» ..	$090	
Semeas...............	23	a 22	» ..	$506	
Limpadura............	1	a 20	» ..	$020	$616
Quebras..............	2				
Total.....	100				7$384

Custo de 100 kilogr. de trigo, a 66,05 réis	6$605	
Custo e lucro da moagem..............	$566	7$171

Productos................................		7$384
Trigo e moagem..........................		7$171
Saldo..................................	+	$213

III

Conta da moagem de 100 kilogrammas de trigo, referida a 30 de março, suppondo a extracção de 72 por cento e quatro marcas de farinhas

Farinha de 1.ª qualidade,	30k	a 92	réis..	2$760	
» 2.ª »	20	a 90	» ..	1$800	
» 3.ª »	18	a 84	» ..	1$512	
» 4.ª »	4	a 82	» ..	$328	6$400

Cabecinha.............	2	a	45 réis..	$090	
Semeas...............	23	a	22 » ..	$506	
Limpadura............	1	a	20 » ..	$020	$616
Quebras..............	2				
Total.....	100				7$016

Custo de 100 kilogr. de trigo, a 61,11 réis	6$111	
Custo e lucro da moagem..............	$566	6$677

Productos..................................	7$016
Trigo e moagem...........................	6$677
Saldo...................................+	$339

IV

Conta da moagem de 100 kilogrammas de trigo, referida a 30 de março, suppondo a extracção de 72 por cento e tres marcas de farinhas

Farinha de 1.ª qualidade,	30^k	a	102 réis..	3$060	
» 2.ª »	30	a	90 » ..	2$700	
» 3.ª »	12	a	84 » ..	1$008	6$768
Cabecinha.............	2	a	45 » ..	$090	
Semeas...............	23	a	22 » ..	$506	
Limpadura............	1	a	20 » ..	$020	$616
Quebras..............	2				
Toial.....	100				7$384

Custo de 100 kilogr. de trigo, a 61,11 réis	6$111	
Custo e lucro da moagem..............	$566	6$677

Productos..................................	7$384
Trigo e moagem...........................	6$677
Saldo...................................+	$707

V

Conta da moagem de 100 kilogrammas de trigo, referida a 1 de abril, supondo a extracção de 72 por cento e quatro marcas de farinhas

Farinha de 1.ª qualidade,	30k	a 92	réis...	2$760		
» 2.ª »	20	a 90	» ...	1$800		
» 3.ª »	18	a 84	» ...	1$512		
» 4.ª »	4	a 82	» ...	$328		6$400
Cabecinha	2	a 45	» ...	$090		
Semeas...............	23	a 22	» ...	$506		
Limpadura............	1	a 20	» ...	$020		$616
Quebras	2					
Total...	100					7$016

Custo de 100 kilogr. de trigo, a 61,74 réis	6$174	
Custo e lucro da moagem	$566	6$740

Productos	7$016
Trigo e moagem..........................	6$740
Saldo...................................+	$276

VI

Conta da moagem de 100 kilogrammas de trigo, referida a 1 de abril, supondo a extracção de 72 por cento e tres marcas de farinhas

Farinha de 1.ª qualidade,	30k	a 102	réis..	3$060	
» 2.ª »	30	a 90	»	2$700	
» 3.ª »	12	a 94	»	1$008	6$768
Cabecinha	2	a 45	»	$090	
Semeas...............	23	a 22	»	$506	
Limpadura............	1	a 20	»	$020	$616
Quebras	2				
Total	100				7$384

Custo de 100 kilogr. de trigo, a 61,74 réis	6$174	
Custo e lucro da moagem	$566	6$740

Productos		7$384
Trigo e moagem		6$740
Saldo	+	$644

VII

Conta da moagem de 100 kilogrammas de trigo, referida a 19 de abril, suppondo a extracção de 72 por cento e quatro marcas de farinhas

Farinha de 1.ª qualidade,	30k	a 92 réis	2$760	
» 2.ª »	20	a 90 »	1$800	
» 3.ª »	18	a 84 »	1$512	
» 4.ª »	4	a 82 »	$328	6$400
Cabecinha	2	a 45 »	$090	
Semeas	23	a 22 »	$506	
Limpadura	1	a 20 »	$020	$616
Quebras	2			
Total	100			7$016

Custo de 100 kilogr. de trigo, a 67,30 réis	6$730	
Custo e lucro da moagem	$566	7$296

Productos		7$016
Trigo e moagem		7$296
Saldo	—	$280

VIII

Conta da moagem de 100 kilogrammas de trigo. referida a 19 de abril, suppondo a extracção de 72 por cento e tres marcas de farinhas

Farinha de 1.ª qualidade,	30k	a 102 réis	3$060	
» 2.ª »	30	a 90 »	2$700	
» 3.ª »	12	a 84 »	1$008	6$768

Cabecinha	2	a	45 réis..	$090	
Semeas...............	23	a	22 » ..	$506	
Limpadura............	1	a	20 » ..	$020	$616
Quebras..............	2				
Total...	100				7$384

Custo de 100 kilogr. de trigo, a 67,30 réis	6$730	
Custo e lucro da moagem	$566	7$296

Productos..............................		7$384
Trigo e moagem........................		7$296
Saldo..................................	+	$088

IX

Conta da moagem de 100 kilogrammas de trigo, referida a 21 de abril, suppondo a extracção de 72 por cento e quatro marcas de farinhas

Farinha de 1.ª qualidade,	30k	a	92 réis..	2$750	
» 2.ª »	20	a	90 » ..	1$800	
» 3.ª »	18	a	84 » ..	1$512	
» 4.ª »	4	a	82 » ..	$328	6$400
Cabecinha	2	a	45 » ..	$090	
Semeas	23	a	22 » ..	$506	
Limpadura...........	1	a	20 » ..	$020	$616
Quebras..............	2				
Total...	100				7$016

Custo de 100 kilogr, de trigo, a 78,99 réis	7$899	
Custo e lucro da moagem	$566	8$465

Productos..............................		7$016
Trigo e moagem		8$465
Saldo..................................	—	1$449

X

Conta da moagem de 100 kilogrammas de trigo referida a 21 de abril, supponde a extracção de 72 por cento e tres marcas de farinhas

Farinha de 1.ª qualidade,	30k	a 102 réis..	3$060		
» 2.ª »	30	a 90 » ..	2$700		
» 3.ª »	12	a 84 » ..	1$008	60768	
Cabecinha	2	a 45 » ..	$090		
Semeas	23	a 22 » ..	$506		
Limpadura	1	a 20 » ..	$020	$616	
Quebras	2				
Total...	100			7$384	
Custo de 100 kilogr. de trigo, a 78,99 réis			7$899		
Custo e lucro da moagem			$566	8$465	
Productos				7$384	
Trigo e moagem				8$465	
Saldo			—	1$081	

XI

Conta da moagem de 100 kilogrammas de trigo referida ao preço medio das compras effectuadas, suppondo a extracção de 75 por cento e quatro marcas de farinhas

Farinha de 1.ª qualidade,	30k	a 92 réis..	2$760	
» 2.ª »	20	a 90 » ..	1$800	
» 3.ª »	18	a 84 » ..	1$512	
» 4.ª »	7	a 82 » ..	$574	6$646
Cabecinha	1	a 45 » ..	$045	
Semeas	21	a 22 » ..	$462	
Limpadura	1	a 20 » ..	$020	$527
Quebras	2			
Total...	100			7$173

Custo de 100 kilogr. de trigo, a 66,05 réis	6$605	
Custo e lucro da moagem	$566	7$171

Productos	7$173
Trigo e moagem	7$171
Saldo ....+	$002

XII

Conta da moagem de 100 kilogrammas de trigo referida ao preço medio das compras effectuadas, suppondo a extracção de 75 por cento e tres marcas de farinhas

Farinha de 1.ª qualidade,	30k	a	102	réis..	3$060	
» 2.ª »	30	a	90	» ..	2$700	
» 3.ª »	15	a	84	» ..	1$260	7$020
Cabecinha	1	a	45	» ..	$045	
Semeas	21	a	22	» ..	$462	
Limpadura	1	a	20	» ..	$020	$527
Quebras	2					
Total...	100					7$547

Custo de 100 kilogr. de trigo, a 66,05 réis	6$605	
Custo e lucro da moagem	$566	7$171

Productos	7$547
Trigo e moagem	7$171
Saldo ....+	$376

XIII

Conta da moagem de 100 kilogrammas de trigo, referida a 30 de março, suppondo a extracção de 75 por cento e quatro marcas de farinhas

Farinha de 1.ª qualidade,	30k	a	92	réis...	2$760	
» 2.ª »	20	a	90	» ...	1$800	
» 3.ª »	18	a	84	» ...	1$512	
» 4.ª »	7	a	82	» ..	$574	6$646

Cabecinha.............	1 a 45 réis...	$045	
Semeas................	21 a 22 » ...	$462	
Limpadura............	1 a 20 » ...	$020	$527
Quebras..............	2		
Total........	100		7$173

Custo de 100 kilogr., a 61,11 réis......	6$111	
Custo e lucro da moagem..............	$566	6$677

Productos..................................	7$173
Trigo e moagem............................	6$677
Saldo...................................+	$496

XIV

Conta da moagem de 100 kilogrammas de trigo, referida a 30 de março, suppondo a extracção de 75 por cento e tres marcas de farinhas

Farinha de 1.ª qualidade,	30k	a 102 réis..	3$060	
» 2.ª »	30	a 90 » ..	2$700	
» 3.ª »	15	a 84 » ..	1$260	7$020
Cabecinha.............	1	a 45 » ..	$045	
Semeas................	21	a 22 » ..	$462	
Limpadura............	1	a 20 » ..	$020	$527
Quebras..............	2			
Total........	100			7$547

Custo de 100 kilogr. de trigo, a 61,11 réis	6$111	
Custo e lucro da moagem..............	$566	6$677

Productos..................................	7$547
Trigo e moagem............................	6$677
Saldo...................................+	$870

XV

Conta da moagem de 100 kilogrammas de trigo, referida a 1 de abril, suppondo a extracção de 75 por cento e quatro marcas de farinhas

Farinha de 1.ª qualidade,	30k a 92 réis...	2$760	
» 2.ª »	20 a 90 » ...	1$800	
» 3.ª »	18 a 84 » ...	1$512	
» 4.ª »	7 a 82 » ...	$574	6$646
Cabecinha.............	1 a 45 » ...	$045	
Semeas...............	21 a 22 » ...	$462	
Limpadura............	1 a 20 » ...	$020	$527
Quebras..............	2		
Total........	100		7$173

Custo de 100 kilogr. de trigo, a 61,74 réis	6$174	
Custo e lucro da moagem..............	$566	6$740

Productos..................................	7$173
Trigo e moagem.............................	6$740
Saldo....................................+	$433

XVI

Conta da moagem de 100 kilogrammas de trigo, referida a 1 de abril, suppondo a extracção de 75 por cento e tres marcas de farinhas

Farinha de 1.ª qualidade,	30k a 102 réis..	3$060	
» 2.ª »	30 a 90 » ..	2$700	
» 3.ª »	15 a 84 » ..	1$260	7$020
Cabecinha.............	1 a 45 » ..	$045	
Semeas...............	21 a 22 » ..	$462	
Limpadura............	1 a 20 » ..	$020	$527
Quebras..............	2		
Total........	100		7$547

Custo de 100 kilogr. de trigo, a 61,74 réis	6$174	
Custo e lucro da moagem..............	$566	6$740

Productos..............................	7$547
Trigo e moagem..........................	6$740
Saldo...............................+	$807

XVII

Conta da moagem de 100 kilogrammas de trigo, referida a 19 de abril, suppondo a extracção de 75 por cento e quatro marcas de farinhas

Farinha de 1.º qualidade,	30^{k}	a 92	réis...	2$760	
» 2.ª »	20	a 90	» ...	1$800	
» 3.ª »	18	a 84	» ...	1$512	
» 4.ª »	7	a 82	» ...	$574	6$557
Cabecinha	2	a 45	» ...	$090	
Semeas	23	a 22	» ...	$506	
Limpadura............	1	a 20	» ...	$020	$616
Quebras..............	2				
Total....	100				7$173

Custo de 100 kilogr. de trigo, a 67,30 réis	6$730	
Custo e lucro da moagem.............	$566	7$296

Productos	7$173
Trigo e moagem	7$296
Saldo......................—	$123

XVIII

Conta da moagem de 100 kilogrammas de trigo, referida a 19 de abril, suppondo a extracção de 75 por cento e tres marcas de farinhas

Farinha de 1.ª qualidade,	30^{k}	a 102	réis..	3$060	
» 2.ª »	30	a 90	» ..	2$700	
» 3.ª »	15	a 84	» ..	1$260	7$020

Cabecinha	1	a 45 réis..	$045	
Semeas	21	a 22 » ..	$462	
Limpadura	1	a 20 » ..	$020	$527
Quebras	2			
Total....	100			7$547

Custo de 100 kilogr. de trigo, a 67,30 réis	6$730	
Custo e lucro da moagem	$566	7$296

Productos		7$547
Trigo e moagem		7$296
Saldo	+	$251

XIX

Conta da moagem de 100 kilogrammas de trigo, referida a 21 de abril, suppondo a extracção de 75 por cento e quatro marcas de farinhas

Farinha de 1.ª qualidade,	30k	a 92 réis..	2$760	
» 2.ª »	20	a 90 » ..	1$800	
» 3.ª »	18	a 84 » ..	1$512	
» 4.ª »	7	a 82 » ..	$574	6$646
Cabecinha	1	a 45 » ..	$045	
Semeas	21	a 22 » ..	$462	
Limpadura	1	a 20 » ..	$020	$527
Quebras	2			
Total....	100			7$173

Custo de 100 kilogr. de trigo, a 78,99 réis	7$899	
Custo e lucro da moagem	$566	8$465

Productos		7$173
Trigo e moagem		8$465
Saldo	—	1$292

XX

Conta da moagem de 100 kilogrammas de trigo, referida a 21 de abril, suppondo a extracção de 75 por cento e tres marcas de farinhas

Farinha de 1.ª qualidade,	30k	a	102 réis..	3$060	
» 2.ª »	30	a	90 » ..	2$700	
» 3.ª »	15	a	84 » ..	1$260	7$020
Cabecinha............	1	a	45 » ..	$045	
Semeas..............	21	a	22 » ..	$462	
Limpadura...........	1	a	20 » ..	$020	$527
Quebras.............	2				
Total...	100				7$547

Custo de 100 kilogr. de trigo, a 78,99 réis	7$899	
Custo e lucro da moagem	$566	8$465

Productos	7$547
Trigo e moagem	8$465
Saldo......................—	$918

Nos calculos I e XI a commissão tomou o preço medio de 66,05 réis por 10 kilogrammas de trigo, apresentado pelos industriaes da moagem para a justificação das tabellas dos preços das farinhas, a que se refere a representação de 2 de abril.

A conta fecha-se com o saldo negativo de 155 réis, suppondo a extracção de 72 por cento e com o saldo positivo 2 réis suppondo a extracção de 75 por cento.

Nas mesmas condições, mas com tres marcas de farinhas, chega-se a um saldo positivo de 213 réis para a extracção de 72 por cento e a um saldo positivo de 376 réis para a extracção de 75 por cento.

Em 30 de março, com a extracção de 72 por cento e quatro marcas, chega-se a um saldo positivo de 339 réis; e, adoptando as tres marcas, obtem-se o saldo positivo de 707 réis; com a extracção de 75 por cento chega-se respectivamente aos saldos positivos de 496 réis e 870 réis.

A 1 de abril, com a extracção de 72 por cento e quatro marcas, chega-se ao saldo positivo de 276 réis, e para tres marcas, ao saldo de 644 réis; com a extracção de 75 por cento chega-se respectivamente aos saldos positivos de 433 réis e 807 réis.

A 19 de abril com a extracção de 72 por cento e quatro marcas, obtem se um saldo negativo de 280 réis, e no caso de tres marcas, um saldo positivo de 88 réis; para a extracção de 75 por cento chega-se respectivamente a um saldo negativo de 123 réis e ao saldo positivo de 251 réis.

A 21 de abril, nas mesmas condições, o saldo negativo é para a extracção de 72 por cento de 1$449 réis, para extracção de 75 por cento temos, respectivamente, os saldos negativos de 1$292 réis e 918 réis.

Taes são as informações e os calculos, que a commissão tem a honra de submetter á elevada apreciação do governo, julgando-se dispensada de, na conjunctura actual, em face da anormalissima situação creada pela guerra entre a Hespanha e os Estados Unidos, indicar quaes os preços por que possam ser vendidas as farinhas, sem prejuizo para as fabricas que as produzirem.

Proseguirá a commissão nos seus trabalhos, para os completar com elementos colhidos nas experiencias technicas e pelo inquerito ás fabricas, se o governo de Sua Magestade assim se dignar de lh'o ordenar, na esperança de que, dominada a crise do momento, os seus estudos possam, em parte, orientar os poderes publicos na adopção de providencias, que, sem modificar a essencia da lei cerealifera vigente, a melhorem, e bem assim regularisem, com inteira equidade e justiça, a sua execução no que possa respeitar á agricultura nacional, ás industrias de panificação e da moagem, aos legitimos interesses do consumidor e aos do thesouro, que não podem, nem devem ser preteridos.

Deus guarde a v. ex.ª Sala das sessões da commissão de exame ás fabricas de moagem. Lisboa, 23 de abril de 1898.

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria. = *Elvino de Brito* = *Conde da Guarda* = *Alfredo Carlos Le-Cocq* = *Ramiro Larcher Marçal* = *Bernardino Camillo Cincinnato da Costa* = *Augusto Eugenio Alves,* coronel dire-

ctor da manutenção militar = *João Soares Branco*, tenente de engenheria = *Arthur da Fonseca* = *Amando Arthur de Seabra*, secretario.

Tendo sido presente ao governo o relatorio da commissão nomeada pela regia portaria de 9 do corrente mez, para proceder a estudos sobre as qualidades e despezas do fabrico das farinhas, e bem assim sobre os preços pelos quaes poderiam ser estas offerecidas ao consumo sem perda para os estabelecimentos de moagem: ha por bem Sua Magestade El-Rei louvar o seu presidente, o conselheiro Elvino José de Sousa e Brito, par do reino e director geral da agricultura, e todos os vogaes da mesma commissão, pela maneira superior por que soube orientar esses estudos, pelo acerto, inexcedivel desvelo e singular dedicação com que, em curto praso e ouvindo todas as corporações e entidades, mais ou menos interessadas no assumpto, conseguiu compendiar valiosos elementos de apreciação e formular calculos e conclusões, que exuberantemente attestam a reconhecida competencia da commissão e o acrisolado zêlo dos seus membros pelo serviço publico.

Outrosim o mesmo augusto senhor ha por bem, conformando-se com os desejos da commissão, auctorisar que ella proceda ás averiguações complementares nas fabricas de moagem e realise, pela fórma que julgar conveniente, as experiencias technicas, que reputa indispensaveis, para melhor a esclarecer ácerca da exacta determinação de alguns elementos exclusivamente dependentes da technica da moagem e panificação.

Paço em 25 de abril de 1898. = *Augusto José da Cunha.*

Commissão de exame ás fabricas de moagem. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.^a^ o incluso questionario que a commissão da minha presidencia resolveu, por unanimidade, fosse enviado aos principaes lavradores de cereaes, ás associações e aos syndicatos agricolas.

Estando esta commissão empenhada, como lhe cumpre, em apresentar ao governo, urgentemente, o projecto da nova tabella de preços dos trigos nacionaes, conforme lhe foi determinado em portaria de 14 do corrente mez, em

harmonia com as reclamações da lavoura, encarrega-me ella de rogar a v. ex.ª se digne de a habilitar, respondendo, o mais breve possivel, ao mesmo questionario, e fornecendo-lhe quaesquer outros conhecimentos que tenha por convenientes, e que á illustração e competencia de v. ex.ª suggerirem.

Deus guarde a v. ex.ª — Sala das sessões no ministerio das obras publicas, aos 22 de julho de 1898. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. . . . = O presidente, *Elvino de Brito.*

Questionario relativo á cultura do trigo, tendo por fim determinar o custo de producção d'este cereal (*a*)

1 — Qual a natureza das terras que cultiva de trigo?

2 — Qual o systema de exploração rural adoptado?

3 — De quantos annos, folhas e culturas consta o afolhamento; de quantos annos é o pousio que comprehende e em que anno do afolhamento se faz cada cultura?

4 — Quaes são os trabalhos preparatorios para a sementeira do trigo?

5 — Quanto custa cada um d'esses trabalhos preparatorios?

6 — Usa alguma cultura intercalar ou de primavera feita no alqueive?

7 — Aduba o terreno para as sementeiras do trigo? Qual a qualidade e o custo do adubo e a despeza que faz com a adubação?

8 — Se não aduba o trigo, mas sim qualquer outra cultura do afolhamento, qual é essa cultura, qual a despeza da adubação, e qual a parte d'essa despeza que deve attribuir e debitar á cultura do trigo, se julga que a esta ainda possa utilisar uma parte d'essa adubação?

9 — Que trabalhos faz propriamente de sementeira de trigo, depois dos de alqueive e que despezas faz com esses trabalhos?

10 — Qual a quantidade de trigo que emprega na sementeira, qual a qualidade da semente e o seu custo ou valor?

(*a*) As propostas que se refiram a quantidades, a receitas e a despezas, devem reportar-se ao hectare, ou pelo menos a determinada superficie, que possa exprimir-se em hectares.

11 — Quaes os trabalhos culturaes (sachas, mondas e quaesquer outros), que faz com a cultura do trigo, e qual a despeza respectiva?

12 — Como faz a ceifa, a braço ou á machina? Quanto custa a ceifa? Quanto a ata, a salmeja, ou transporte para a eira, e o emmedamento?

13 — Como faz a debulha, a gado ou á machina? Quanto custa?

14 — Qual é a renda annual ou valor locativo da terra? Qual fica sendo a renda da terra nos annos de cultura, sobrecarregando estes com as rendas respectivas aos annos de pousio e alqueive, em que não ha proveito que compense a renda da terra n'esses annos?

15 — Quanto paga de contribuições, e quanto vem a competir ao trigo, sobrecarregando as culturas com as contribuições relativas aos annos ou ás terras de pousio?

16 — Quaes as despezas geraes da sua exploração, e qual a parte d'ellas que deva debitar á cultura do trigo e se não ache comprehendida já nas respostas aos demais quesitos?

17 — Faz alguma despeza mais, por motivo da cultura do trigo, que não esteja especificada? Em quanto a reputa?

18 — Qual o valor de todos os productos utilisaveis das culturas intercalares, ou de primavera, do alqueive?

19 — Tira qualquer outro proveito da terra durante o anno de alqueive? Em que consiste e qual o seu valor?

20 — Qual o proveito que tira das terras nos annos de pousio e que deva ser creditado por partes iguaes ás culturas dos outros annos, e, portanto, ao trigo, visto que a essas culturas se debitam as rendas respectivas aos mesmos annos?

21 — Qual a quantidade de trigo que obtem; ou quantas sementes recolhe? Por que preço o vende em media?

22 — Qual a quantidade de palha que obtem; que despeza faz para a recolher e enfardar; por que preço a vende, ou que valor tem na localidade, ou lhe attribue?

23 — Que proveito tira dos restolhos do trigo, isto é, se os utilisa pela apascentação de porcos (á espiga), pela dos bois ou vaccas e pela das ovelhas, e qual o valor d'esta utilisação?

24 — Tira qualquer outro proveito da cultura do trigo, que não esteja comprehendido nas perguntas anteriores? Em quanto o valorisa?

25 — Considera ou não remunerador o preço medio de 600 réis por 10 kilogrammas de trigo, determinado na lei em vigor?

26 — Tem augmentado a producção do trigo por algum dos seguintes motivos:

a) Porque tenha havido arrotêas alargando-se a area das terras cultivadas de trigo?

b) Porque se tenha reduzido o numero de annos de pousio, tornando-se mais frequente a cultura do trigo na mesma terra?

c) Porque melhor, ou mais frequentemente, se tenha adoptado o adubo chimico?

27 — Que acção tem tido sobre o custo de producção do trigo a baixa dos cambios e a crise economica desde 1890?

28 — Tem variado os salarios, o custo das machinas e dos adubos? Em que relação estão os seus preços actuaes com os de 1888 e 1889?

29 — Desde quando tem empregado machinas na lavoura, sementeira, ceifa e debulha do trigo?

30 — Desde quando tem empregado adubos chimicos na cultura do trigo?

Commissão de exame ás fabricas de moagem — Circular — Ill.mo e ex.mo sr. — Alguns lavradores, a quem fôra enviado o questionario relativo á cultura do trigo, têem informado esta commissão de que, em vista da publicação do decreto de 28 de julho ultimo, julgam prejudicada ou desnecessaria a resposta ao referido questionario.

O decreto de 28 de julho resolve apenas a questão provisoriamente, continuando esta commissão os seus trabalhos, que têem por fim principalmente determinar o custo de producção do trigo e o seu preço justamente remunerador, em vista do qual possa ser elevada definitivamente a tabella de preços do trigo determinada pelo decreto de 29 de agosto de 1889, sem lesar o consumidor, pela elevação do preço do pão, nem as industrias intermediarias de moegem e panificação, conforme lhe foi expressamente determinado pelo governo.

Esta commissão não ignora qual seja a distincção entre o custo de producção do trigo e o seu preço justamente remunerador, no qual se deve comprehender, alem d'aquelle, uma certa percentagem que constitua o verdadeiro lucro de producção ou premio de industria, indispensavel para que o lavrador possa manter e desenvolver a cultura do trigo, certamente a mais importante sob o ponto de vista

da subsistencia publica e do equilibrio da nossa balança commercial.

Se o preço dos generos pagasse apenas o *quantum* das respectivas despezas, como poderia o lavrador encontrar nas culturas vantagens que o animassem a progredir na sua lavoura, alargando a e aperfeiçoando-a convenientemente?

Mas se é facil determinar ou arbitrar esse differencial remunerador, á similhança do que succede nas demais industrias, não deve esta commissão, para ser justa e proceder com equidade, depois de ouvir os interessados na moagem e na panificação, deixar de pedir aos agricultores que a esclareçam, fornecendo-lhe os dados indispensaveis para que possa aquilatar o custo de producção do trigo. Só o lavrador lh'o poderá dizer, porque depende esse custo de uma infinidade de circumstancias, variando não só de localidade para localidade, mas ainda de exploração para exploração, e é obvio que seria materialmente impossivel a esta commissão apreciar por si o que não póde ver, medir, nem pesar.

Está persuadida a commissão de que o custo de producção do trigo no paiz não é baixo; e se, como pensa, elle é geralmente elevado, é evidente que todos os dados verdadeiros, attendidos de um lado os que constituem despezas, de outro os que constituem receitas, não podem, quando se não esqueça nenhum, deixar de dar um resultado exacto, e, portanto, favoravel aos interesses do lavrador.

O importante é que se não esqueça de enumerar todos os motivos de despeza e de receita; os de despeza, porque a sua omissão faria baixar o custo de producção, e os de receita, para que se veja que nada falta e que nada se pretendeu occultar, e realmente nada é necessario occultar em uma causa, que, sendo justa, é advogada por uma classe, cuja indole é tradicionalmente franca e leal.

Eis, pois, as rasões por que esta commissão confiou que o seu questionario não ficaria sem resposta como, felizmente, não tem ficado, e ainda porque entendeu que o devia fazer consistir em perguntas variadas, mas simples, para lembrar quanto possivel todas as multiplices causas de despeza e de receita.

É certo que nem todos os lavradores têem de responder á totalidade das perguntas; porque o assumpto de algumas póde acaso referir-se a objecto ou serviço que não exista em determinada lavoura. Outras vezes poderão os

lavradores ter despezas que não se achem especificadas nos quesitos; mas para occorrer a essa falta redigiu-se o quesito 17.º, no qual se pergunta se se faz mais alguma despeza e em quanto se reputa.

Os quesitos essenciaes são os n.os 3.º a 24.º inclusivé, a cada um dos quaes convem que se responda pela fórma mais harmonica com a realidade dos factos. Os demais são antes elucidativos do que indispensaveis.

A commissão redigiu o questionario exclusivamente como meio de se informar e de habilitar os lavradores, que certamente teriam difficuldade em comparecer em Lisboa, a poderem dizer, em defeza dos seus interesses n'este assumpto especial, o que julgassem justo. Entretanto talvez se quizesse ver no questionario propositos e intuitos que realmente não existem, como por exemplo, segundo parece, no quesito 15.º, relativo a contribuições. Ora a commissão não tem a este respeito mais do que appellar para o são e esclarecido criterio dos lavradores illustrados, que sabem perfeitamente que taes informações, quando o governo as pretendesse, obtel-as-ía promptamente pelas respectivas repartições de fazenda. Alem d'isso, pela nota (*a*) do questionario, sabem ainda os lavradores que as respostas que se referem a quantidades, a receitas e a despezas devem reportar-se ao hectare ou a determinada area que possa traduzir-se na unidade de superficie, e que, portanto, não ha outro fim senão o de saber quanto as contribuições influem no custo de producção do trigo.

Explicados assim, franca e lealmente, os intuitos da commissão, procederão os lavradores como o julgarem mais conveniente aos seus interesses.

Deus guarde a v. ex.ª Sala das sessões, em 13 de agosto de 1898. — Ill.mo e ex.mo sr. ... = O presidente, *Elvino de Brito.*

Commissão de exame ás fabricas de moagem — N.º 37. — Ill.mo e ex.mo sr. — Cumprindo as ordens de v. ex.ª, a commissão da minha presidencia tem a honra de passar ás mãos de v. ex.ª o parecer approvado na sua sessão de 2 de agosto corrente, sobre a tabella de preços de trigos nacionaes submettida ao governo, na representação que lhe foi dirigida pela real associação central de agricultura portugueza.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, e sala das sessões da commissão de exame ás fabricas de moagem, em 13 de

agosto de 1898. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria. = O presidente, *Elvino de Brito.*

Encarregado, pela commissão de exame ás fabricas de moagem, de formular um parecer sobre a representação da real associação central da agricultura portugueza, de 7 de julho corrente, que o governo enviou á mesma commissão, como elemento subsidiario para o estudo da nova tabella de preços de trigo, entendemos dever pôr de parte todas as considerações de caracter geral, para só nos determos na apreciação da base da tabella apresentada e das justificações que a acompanham.

Essa base foi, pelo que ali se affirma, *a consulta conscienciosa do caderno de encargos da cultura do trigo,* não se declarando, porém, quaes os elementos que serviram para estabelecer a tabella, embora se faça a enumeração de alguns factores que podem influir no augmento do custo do trigo. Esta circumstancia mais nos obriga a insistir, junto dos lavradores e das associações agricolas, pelas respostas ao questionario da commissão, procurando assim habilitar-nos com elementos identicos áquelles de que, naturalmente, a associação se serviu para a elaboração da tabella que apresenta, tanto mais que ella já declarou á commissão que não poderia responder ao questionario, que lhe foi enviado.

Proseguindo na analyse da representação, notámos, em primeiro logar, a omissão dos preços dos trigos com menos de 70 kilogrammas por hectolitro, e tambem dos trigos de mais de 80 kilogrammas, sendo certo que estes trigos apparecem frequentemente no nosso mercado.

Vemos ainda que a differença de preço entre os trigos rijos e molles, é, para o mesmo peso de hectolitro, de 2 réis em kilogramma, differença que não podemos apreciar por não nos dizer a representação o criterio em que a associação fez assentar a desvalorisação dos trigos rijos.

Nada nos diz tambem a representação sobre o logar que devem occupar certos typos commerciaes de trigo, misturas de trigos rijos e molles, em percentagens variaveis, mas dignas de ser ponderadas.

Pretende a associação justificar alguns dos seus calculos, por meio de dois principios que ella considera *antigos, tradicionaes* e *quasi axiomaticos*. São elles: 1.º «os resi-

duos da moagem e peneiração remuneram sufficientemente a respectiva industria»; 2.º «o pão, graças ao augmento do peso, proveniente da agua absorvida pela farinha, póde e deve ser vendido por preço igual e até pouco inferior ao do typo da farinha de que é fabricado».

Sem discutir estas proposições, não podemos deixar de recordar que ellas têem na sua propria *antiguidade* a sua condemnação, pois que as condições em que laboram as industrias fabris, têem-se transformado quasi por completo. Referindo-nos particularmente á moagem, póde-se dizer que se encareceram diversos materiaes e apparelhos importados do estrangeiro, não esquecendo o combustivel que entra como quantia apreciavel na sua despeza diaria; por outro lado antes de 1890 os preços dos farellos e das semeas variavam muito, mas desde que estes productos se podem exportar, os seu valores tornaram-se mais elevados e regulares, acabando as grandes baixas de preço que, em certas epochas, soffriam.

Podemos ainda notar que os differentes trigos produzem quantidades de productos secundarios muito variaveis; assim, segundo a propria tabella de mr. Hardouin que foi invocada na commissão, por um dos seus vogaes, membro da real associação, para justificar a nova tabella proposta, os trigos de 70 kilogrammas por hectolitro dão 30 por cento de productos secundarios, emquanto os trigos de 80 kilogrammas dão apenas 19,1 por cento. Ora um valor tão variavel não nos parece poder ser tomado como compensação do custo e lucro da moagem que, pelo menos, para cada fabrica, se póde reputar sensivelmente constante.

O segundo principio tambem não poderá ser admittido pela commissão sem mais detido exame, visto que o custo da panificação é muito variavel com as condições da industria e com os locaes em que ella se exerce. O proprio rendimento da farinha em pão varia com a qualidade e a idade da farinha, com a natureza do trigo de que provém, com o peso e fórma do pão e com outras circumstancias quo não enumeraremos.

Note-se ainda que, segundo os calculos da real associação, a differença entre os preços do kilogramma de farinha e de pão é de 4 réis no pão de 90 e de 2 réis no de 80, o que dá para o custo da panificação valores differentes nos dois casos.

Quanto á variação dos preços da tabella, diz a representação que os preços dos outros typos de trigo, a partir de 75 kilogrammas, são calculados, baseando-se no princi-

pio de que a cada kilogramma a mais no peso do hectolitro corresponde, na farinha de 3.ª qualidade, um rendimento de mais um kilogramma ou 82 réis. Não sabemos de que elementos se teria servido a real associação para formular este principio, que não podemos admittir sem alguma justificação, não só porque d'elle resulta uma differença de preços de trigo inferior ao da antiga tabella, mas tambem porque nos parece que, nos trigos de maior peso por hectolitro, o augmento de farinha produzida se dará nas primeiras qualidades e não na terceira qualidade.

Declara a real associação que os preços de farinha, admittidos nos seus calculos, em nada alteram o preço *normal* do pão. Elevando, porém, a 110 réis o preço dos primeiros 30 por cento de farinha, para a extracção total de 72 por cento, que, por hypothese, admitte, eleva realmente a este preço 41,5 por cento da totalidade do pão fabricado, o que de facto representa augmento consideravel no seu custo.

Da representação deriva ainda a affirmação de que os 12 por cento de farinha de 3.ª qualidade produzem, só por si, pão capaz de ser vendido a 80 réis o kilogramma, o que não póde acceitar-se em vista da má qualidade do producto e das declarações unanimemente feitas pelos padeiros e moageiros.

É isto o que se nos offerece dizer sobre a representação que a real associação central da agricultura portugueza apresentou ao governo, parecendo ficar averiguado, pelo que acabâmos de expor, que a base e as justificações n'ella adoptadas, pela fórma por que se acham formuladas, não podem prestar á commissão subsidio seguro para a apreciação da tabella que propõe.

Lisboa, sala das sessões da commissão de exame ás fabricas de moagem, 28 de julho de 1898. = *Amando Arthur de Seabra.*

Foi approvado unanimemente na sessão de 2 de agosto de 1898 da commissão de exame ás fabricas de moagem. = O secretario da commissão, *Amando Arthur de Seabra.*

Senhor. — A real associação central da agricultura portugueza, fazendo-se orgão das insistentes reclamações de seus socios, e em geral dos lavradores de trigo do paiz, vem muito respeitosamente representar a Vossa Magestade, a fim de que sejam adoptadas as providencias officiaes e urgentes que a situação reclama.

Reconhecida, pelo inquerito agricola de 1888, a agudeza da crise da cultura do trigo, e acceita por todos os governos como indiscutivel a necessidade, não só de acudir a essa crise, mas de desenvolver entre nós a producção d'aquelle cereal, chegou-se, após varias tentativas, a um regimen que tem como fundamentos essenciaes o não permittir a importação do trigo estrangeiro senão esgotado o nacional, e, ainda, de não permittir aquella importação senão na quantidade strictamente necessaria para preencher o *deficit* annual.

Reconheceu-se, tambem, o preço medio de 600 réis por 10 kilogrammas como o indispensavel para remunerar a agricultura (carta de lei de 15 de julho de 1889, artigo 1.°, n.° 2.°).

No anno preterito, como nos anteriores, apenas começou rareando o trigo nacional, procurou o governo munir-se de todas as informações para determinar o *maximum* de que devia permittir a importação, e, ouvidas as estações competentes, e após um debate acalorado entre os interesses contradictorios, fixou esse maximo em 60 milhões de kilogrammas (decreto de 1 de abril ultimo).

A breve trecho, porém, succedeu o que está na memoria de todos.

A industria da moagem, colligada, significou ao governo que declinava de si o encargo de fornecer o mercado, e o governo viu-se obrigado a importar uma avultada quantidade de farinha, que talvez não corresponda a menos de 20 milhões de kilogrammas de trigo.

Pareceria que, forçado assim o governo a substituir-se á moagem no fornecimento de farinhas, deveria, *ipso facto,* julgar se caduca a auctorisação de importação concedida a cada fabrica, ou, pelo menos, diminuida por fórma que o *maximum* reconhecido dos 60 milhões não fosse em caso algum excedido.

Mas não succedeu assim, porque a industria da moagem, depois de ter alijado o encargo do abastecimento no periodo difficil, se propõe colher todos os fructos do mesmo abastecimento, agora que a crise declinou e que os preços baixaram consideravelmente; e, tendo importado até aqui apenas cerca de 20 milhões de kilos, propõe-se agora despachar, e começou já despachando os restantes 40 milhões—agora que desponta o novo anno agricola e que a nova colheita começa a entrar nos celleiros dos lavradores.

É obvio o enorme damno que d'aqui ha de provir á agricultura nacional, se o governo não acudir com providencias tão promptas como energicas.

O regimen vigente está subvertido nos seus fundamentos essenciaes. O mercado nacional ameaça ser invadido por mais 20 milhões de kilos de trigo estrangeiro, do que o *maximum* officialmente reconhecido como necessario e que, aliás, era já de si exagerado.

E indispensavel evitar, ou pelo menos regularisar, sem perda de um momento, essa invasão, sob pena de se produzirem as mais graves e perigosas complicações.

Qual o processo?

A real associação abstem-se de pedir represalias que, aliás, seriam legitimas. Apenas requer que se restabeleça a normalidade, tão profundamente abalada.

Ora, qual é a normalidade?

Como se parte do principio de que, em cada anno, apenas é permittida a importação do necessario para preencher o *deficit*, a normalidade é que, apenas iniciado o novo anno agricola, a moagem tem, desde logo, de recorrer aos trigos nacionaes para a laboração das fabricas.

E é isto de instantissima necessidade, sobretudo para a pequena lavoura porque, desgraçadamente, na industria agricola as economias não avultam; o lavrador vive dia a dia, e, se o genero, uma vez colhido, não tem saída facil e prompta, a crise não se faz esperar e o lavrador ou tem de faltar aos seus compromissos ou de queimar o genero por qualquer preço.

É preciso evitar isto: e os meios, mais consentaneos com o actual regimen, que podem empregar-se, são:

1.º Convidar os lavradores de trigo a manifestarem, até 15 de setembro proximo, as quantidades que téem para vender.

2.º Prohibir o despacho do trigo, ás fabricas, emquanto ellas se não obrigarem á compra de toda aquella quantidade manifestada de trigo nacional.

Não pretendem os lavradores que essa compra se torne logo effectiva no todo. Mas, para que a normalidade se restabeleça, é preciso que a moagem vá successivamente mostrando ter comprado, em cada mez, a quantidade normalmente necessaria para o respectivo consumo.

Essa quantidade póde ser fixada em 14 milhões mensaes.

Por outro lado, divididos os 40 milhões a despachar de trigo exotico, pelos cinco mezes até ao fim do anno civil, cabem a cada mez, 8 milhões.

Pois o que a real associação pede é que o governo, por uma ordem immediata communicada ás alfandegas, suspenda o despacho de trigo até ulterior resolução, e que

estudado o assumpto, decrete que as fabricas não possam despachar os 8 milhões mensaes de kilos de trigo estrangeiro, emquanto: 1.°, se não tiverem obrigado a comprar todo o trigo nacional manifestado; 2.°, não mostrarem effectivamente comprado no mez antecedente 14 milhões de trigo nacional.

Se esta quantidade mensal fosse excedida, nenhum inconveniente haveria em que, parallela e proporcionalmente, fosse augmentada a quantidade a despachar de trigo estrangeiro.

Não basta, porém, Senhor, que a lavoura venda o seu trigo. É mister ainda que o venda por preço que, embora modesto, lhe remunere o trabalho e a incite ao que deve ser *desideratum* de todos sem excepção, isto é, que as nossas terras produzam todo o pão de que necessitâmos, libertando-nos da dependencia estrangeira e evitando a saída das grossas sommas de oiro, com que a importação de trigo exotico annualmente nos esgota.

Ora a tabella, ainda vigente, do preço dos trigos, decretada em 1889 e baseada no preço medio de 600 réis por 10 kilogrammas de trigo, tornou-se flagrantemente anachronica.

De então para cá é notorio como todos os preços têem subido.

E é absolutamente inadmissivel que o lavrador, que vê consideravelmente aggravados, pelo agio do oiro ou pela depreciação da moeda nacional, todas as suas despezas em machinas, em adubos, em jornaes, em vestuario e artigos de primeira necessidade e até em contribuições, só não veja augmentado o preço do trigo, que é a resultante de todas esses despezas!

A contradicção é a tal ponto imperiosa, que a verdade é que desde muito, desde que os cambios mais se aggravaram, a tabella de 1889, continuando a vigorar na lei, perdeu a sua vigencia pratica: e os lavradores, desde annos, vêm vendendo os seus trigos por preços superiores.

Isso, porém, acontecia e aconteceu nos annos normaes, em que o *stock* dos moageiros não ultrapassava as necessidades do segundo periodo do anno agricola.

No anno, porém, que vae iniciar-se, não é assim. Chegado ao fim aquelle segundo periodo, apenas $^{1}/_{3}$, se tanto, do trigo estrangeiro estará farinado!

Os moageiros dispõem de cerca de 40 milhões de kilos: e, fortes n'esta situação, como que lançam um pregão de escarneo á lavoura, declarando pelos jornaes, que estão

promptos a comprar todo o trigo nacional *pelos preços da tabella vigente!*

Elles bem sabem que essa tabella—pela força irresistivel das circumstancias — caíu em desuso.

Bem conhecem que os 600 réis de 1889 são, hoje, um preço impossivel para a lavoura.

Bem sabem que as tabellas de preços da farinha, que vendem, foram *e se conservam* consideravelmente augmentadas pelas suas proprias exigencias.

E ao passo que sabem tudo isto, ao passo que estão auferindo os lucros da tabella augmentada das farinhas, offerecem generosamente á agricultura..... a tabella de 1889 !

Isto não só não é serio, mas é symptomatico.

Traduz fielmente os sentimentos de uma industria que, devendo ser e apregoando-se auxiliar e complementar da industria cerealifera, no fundo só se mostra conciliadora quando receia, sem renunciar á sua pretensão fundamental — a de asphyxiar a producção de trigos nacionaes para, á sua vontade, farinar e principalmente *commerciar* sobre os trigos estrangeiros.

A conclusão d'isto é que as providencias governamentaes, se se limitassem a impôr aos importadores de trigo a obrigação de primeiro comprarem o nacional, seriam uma irrisão, desde que simultaneamente não fosse alterada a tabella de 1889.

Se fosse a attender-se á depreciação da moeda nacional ou ao premio do oiro, que é hoje de 80 por cento, o preço do trigo teria de ser elevado de 600 réis a 1$080 réis.

Mas a lavoura não enferma do egoismo de outras industrias.

E comprehende que, n'este tempo de crise, a cada qual cabe o seu quinhão de sacrificios — e não engeita o seu.

Outro elemento para determinação da nova tabella está na tabella vigente das farinhas — e escusado é accentuar que preços de farinhas e de trigos são cousas tão necessariamente ligadas, que consentir a mais ligeira discrepancia entre as duas tabellas importa o mais flagrante dos favoritismos.

Apesar de tudo, porém, a real associação nem reclama os preços resultantes da depreciação da moeda, nem sequer aquelles a que a tabella vigente das farinhas lhe daria inquestionavel direito — certa de que, passada a crise

mais aguda, que determinou a elevação d'esta, o governo de Vossa Magestade se apressará em a diminuir tambem.

A agricultura, industria ordeira e pacifica, só reclama o que lhe é indispensavel, não pretendendo aggravar a situação de ninguem, nem esquecendo, sequer, a conveniencia de ser mantido, nos limites do possivel, o preço usual do pão de familia, muito embora seja elevado o pão de luxo.

Foi inspirada n'estes principios, consultando conscienciosamente o seu actual e oneroso caderno de encargos e sem ambicionar lucros exagerados, antes acceitando o seu quinhão de sacrificios, que a lavoura formulou e requer o estabelecimento da seguinte tabella em substituição da do decreto de 29 de agosto de 1889:

Peso por hectolitro	Preços por kilogramma em réis	
	Trigo molle	Trigo rijo
70	66,9	64,9
71	67,7	65,7
72	68,5	66,5
73	69,4	67,4
74	70,2	68,2
75	71,0	69,0
76	71,8	69,8
77	72,6	70,6
78	73,5	71.5
79	74,3	72,3
80	75,1	73,1

E não deixará a real associação de ponderar, antes o faz com a maior satisfação, que o estabelecimento d'esta tabella perfeitamente se concilia com a manutenção do preço normal do pão de familia.

Para o demonstrar não nos envolveremos em complicados calculos, que, a final, se prestam a demonstrar quanto se deseja.

Basta-nos que appliquemos os dois antigos, tradicionaes e quasi axiomaticos principios de que:

Os residuos da moagem e peneiração remuneram sufficientemente a respectiva industria;

O pão, graças ao augmento de peso proveniente de agua absorvida pela farinha, póde e deve ser vendido por preço igual e até um pouco inferior ao do typo da farinha de que é fabricado.

Applicados estes principios e concedendo mesmo (sem o admittir) que o trigo de 75 kilogrammas por hectolitro só dê:

30	por cento de farinha de	1.ª	qualidade a	110 réis
30	»	2.ª	»	94 »
12	»	3.ª	»	82 »

temos que 100 kilogrammas d'este trigo rendem, vendido o pão de 2.ª a 90 réis e o de familia a 80 réis, o seguinte:

30 kilos a 110 réis	3$300
30 » 84 »	2$820
12 » 82 »	$984
Total	7$104

de onde resulta, para o trigo, o preço de 710,4 réis por 10 kilogrammas.

Os preços dos outros typos de trigo são calculados sobre a base de que, a cada kilo de peso, a mais, do hectolitro, corresponde, na farinha de 3.ª qualidade, o rendimento de mais 1 kilo ou 82 réis.

Assim se prova que os preços, que a lavoura reclama, em nada alteram o preço normal do pão.

E muito de proposito dizemos *normal* e não *actual*, porque a verdade é que, actualmente, os typos de farinhas fornecidas ás padarias pelas fabricas de moogem, não obstante os elevados preços da tabella respectiva, não satisfazem ás condições de qualidade em que a tabella assenta.

De onde resulta, por um lado, a absoluta necessidade de uma fiscalisação severa, e por outro, que, adoptada a tabella que propomos para o trigo, o pão, não só não deve *encarecer*, mas deve *melhorar de qualidade*, desde que aquella fiscalisação seja rigorosa.

Eis, apontados á pressa, os topicos de maior urgencia.

Mas, antes de concluir, a real associação julga de seu impreterivel dever chamar a attenção de Vossa Magestade para a lição, que decorre dos factos apontados.

E essa lição é que o regimen vigente se, por meios artificiosos, tem conseguido uma tal ou qual paz apparente entre a agricultura e a sua inimiga tradicional — a moagem — no fundo não resolve a antinomia fundamental e a prova está nos frequentes conflictos que, ao mais ligeiro desequilibrio, surgem.

E de onde provém essa antinomia?

Provém, essencialmente, de que a moagem, em vez de se considerar a si propria como a industria auxiliar e complementar da lavoura, ambiciona hoje e sempre e cada vez mais, emancipar-se d'ella, considerando a compra do trigo portuguez como o *encargo,* a do trigo estrangeiro como a *compensação!*

Por meios coercivos tem-se conseguido ultimamente levar os moageiros a comprar o trigo nacional com menor reluctancia.

Mas, por isso mesmo que se trata de coerção, o *desideratum* continuo das fabricas, é illudirem esta, o seu interesse constante o de asphixiarem a producção para assim alliviarem o encargo e ampliarem a compensação.

É admissivel isto?

Póde o Estado tolerar no seu seio uma industria, ou antes um poderoso commercio, cujo intuito perseverante é contrariar uma das mais imprescindiveis fontes da riqueza nacional?

Evidentemente não.

De onde resulta que a eterna questão entre agricultura e moagem se não deverá considerar resolvida, senão quando esta contradicção de interesses for radicalmente sanada.

O meio para isso não é duvidoso, porque, na sua essencia, é unico.

E consiste em prohibir, mas de um modo absoluto e radical, a importação do trigo estrangeiro.

Que o *deficit*, emquanto o houver, seja cumulado com farinhas, como o opinava o sr. Oliveira Martins.

Ou que o seja com a importação de trigo unicamente permittida ao Estado, como o requereu o segundo congresso agricola, é isso indifferente ou quasi: comtanto, porém, que o fim essencial se consiga — qual o de prohibir absolutamente á moagem, ou ao commercio particular a ella ligado, a importação de um bago, que seja, de trigo exotico.

Só assim a industria da moagem entrará na verdade da sua missão, que é a de industria complementar, mas da producção nacional, que não da estrangeira.

Só assim a moagem terá interesses solidarios com a cultura de cereaes, á qual, exclusivamente, terá de ír buscar a materia prima da sua laboração.

Só assim, finalmente, a lavoura portugueza gosará d'aquella paz e tranquillidade de que tanto carece para a sua vida, pois que, a sua profissão é a de agricultar os campos, não a de redigir representações ou de sustentar polemicas irritantes.

Concluindo, temos a honra de requerer a Vossa Magestade:

1.º Que immediatamente á recepção d'esta representação, seja expedida ordem ás alfandegas para sustar o despacho de trigo estrangeiro:

2.º Que, depois, e precedendo consulta das estações competentes, se promulgue a nova tabella de preços de trigo;

3.º Que se convide os lavradores de trigo a manifestarem até 15 de setembro as quantidades de que disponham para a venda;

4.º Que se prohiba aos importadores o despacho de trigo emquanto se não obrigarem á compra, pelos preços da nova tabella, de todo o trigo manifestado;

5.º Que o despacho, em cada mez, do trigo estrangeiro se torne dependente da compra effectiva no mez anterior de 14 milhões de kilos de trigo nacional;

6.º Finalmente que, já para o anno agricola proximo futuro 1898-1899, se decrete a completa prohibição de importação de trigo estrangeiro por particulares, occorrendo-se ao *deficit*, emquanto o houver, ou pela importação do trigo por conta do Estado ou pela importação de farinhas, importações, em qualquer caso, limitadas ao indispensavel. — E. R. M.cê

Lisboa, e sala das sessões da real associação central de agricultura portugueza, em 7 de julho de 1898. = *Conde de Bertiandos*, presidente da assembléa geral = *Carlos A. Borges de Sousa*, vice-presidente da direcção, servindo de presidente = *Joaquim José de Azevedo*, secretario da mesa da assembléa geral = *Visconde de Coruche*, proprietario lavrador = *B. Cincinnato da Costa* = *Luiz Caetano Luz (Coruche)* = *Luiz Pinto Correia*.